

**UNIJUÍ – UNIVERSIDADE REGIONAL DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL**

**SAMANTA DA SILVA RATH**

**A AGRESSÃO PSICOLÓGICA NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR E OS  
FATORES DE PERPETUAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Orientadora: MSc. Ester Eliana Hauser

Ijuí (RS)  
2018

**SAMANTA DA SILVA RATH**

**A AGRESSÃO PSICOLÓGICA NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR E OS  
FATORES DE PERPETUAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Monografia final do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUI, objetivando obter aprovação no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso – TCC. Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais – DCJS.

Orientadora: MSc. Ester Eliana Hauser

Ijuí (RS)  
2018

*Dedico este trabalho a todos que de uma forma ou outra me auxiliaram e apoiaram durante os anos da minha caminhada acadêmica. Principalmente a minha mãe, minha fonte inspiradora.*

## **AGRADECIMENTOS**

Acima de tudo quero agradecer a Deus, por se fazer sempre presente em minha vida, concedendo-me saúde, sabedoria e perseverança para que pudesse chegar neste momento tão especial, e hoje, transbordando de alegria ao término desse trabalho poder dizer que valeu a pena o esforço.

Aos meus pais, João e Rute, minha eterna gratidão por tudo que me proporcionaram até aqui, pelo incentivo, pelo apoio, amor, compreensão e paciência, bem como os conselhos para que não desistisse. Conselhos estes que levarei em minha bagagem para o resto de minha vida. Mãe e pai: essa conquista é de vocês.

As minhas irmãs Rúbia, Eva e Maria, sobrinhas Nicole, Mariana e Isadhora, pela compreensão e incentivo nos momentos em que precisei estar ausente, e vocês me ajudaram com palavras e gestos de carinho.

Ao meu amado filho Rhycardo, o qual estive presente em meu colo nas muitas vezes em que desenvolvia esta pesquisa e que sem pedir nada em troca sempre me deu o seu amor e companheirismo. Você é a razão de toda a minha luta.

Ao meu esposo Roberto pela paciência nos momentos em que me desesperei e até mesmo pensei em desistir, seus conselhos e incentivo colaboraram para que chegasse até aqui, e às vezes em que estive ausente quando você precisou de mim, hoje ficam para trás enquanto comemoramos esta conquista.

À minha querida orientadora e professora Ester Eliana Hauser, por todo o suporte e orientações a mim dispensadas ao longo deste trabalho, por poder perceber em meu trabalho

todos os meus sentimentos e dificuldades, bem como seus conhecimentos e ensinamentos os quais jamais esquecerei.

Não poderia deixar de mencionar minhas queridas amigas e comadres Clair Lemos e Mariele Turra, pelo apoio, ombro amigo e amizade verdadeira que sempre demonstraram ao longo desses anos, e nesse momento também fazem parte dessa vitória.

Finalmente, a todos os amigos e amigas, colegas, funcionários, demais professores, todos aqueles que direta ou indiretamente estiveram na torcida e colaboraram para que pudesse realizar o meu sonho. Meu sincero muito obrigado. Esse troféu é de todos nós.

*“O mundo é um lugar perigoso de se viver, não por causa dos que nele fazem o mal, mas por causa daqueles que apenas olham e permitem que ele seja feito.”*

Einstein

## **RESUMO**

O estudo trata do tema da violência psicológica contra a mulher no âmbito doméstico e familiar analisando-o no contexto geral da violência de gênero. Analisa o ciclo de violência, muitas vezes estabelecido no contexto da relação afetiva, bem como a relação de dependência que muitas mulheres vítimas têm com relação ao seu agressor, assim como a inversão da culpa e a difícil tomada de decisões no que diz respeito às denúncias com relação ao companheiro. O trabalho também apresenta um pouco da história do empoderamento feminino ao longo dos tempos, bem como de que modo os movimentos em defesa dos direitos da mulher repercutiram na legislação brasileira, buscando romper com o modelo patriarcal, sempre muito bem demarcado e aceito no âmbito da sociedade. Ainda, busca averiguar as medidas protetivas que a Lei Maria da Penha trouxe a estas vítimas, bem como as políticas públicas juntamente com o Estado em busca da efetividade e dos direitos humanos previstos em lei.

Palavras-Chave: Violência Psicológica. Violência Doméstica e Familiar. Lei Maria da Penha. Mulheres. Medidas Protetivas. Empoderamento feminino. Dignidade.

## **ABSTRACT**

The study deals with the theme of psychological violence against women in the domestic and family domains, analyzing it in the general context of gender violence. It analyzes the cycle of violence, often established in the context of the affective relationship, as well as the relationship of dependence that many women victims have in relation to their aggressor, as well as the inversion of guilt and the difficult decision-making regarding the denunciations with respect to the companion. The work also presents some of the history of women's empowerment throughout the ages, as well as how the movements in defense of women's rights have reverberated in Brazilian legislation, seeking to break with the patriarchal model, always very well demarcated and accepted within the framework of society. Also, it seeks to ascertain the protective measures that the Maria da Penha Law has brought to these victims, as well as the public policies together with the State in search of the effectiveness and the human rights provided by law.

**Keywords:** Psychological Violence. Domestic and Family Violence. Maria da Penha Law. Women. Protective Measures. Female empowerment. Dignity.



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E OS MECANISMOS LEGAIS PROTETIVOS.....</b>	<b>13</b>
1.1 O fenômeno da violência contra a mulher no Brasil: dados estatísticos .....	13
1.2 Questões de gênero, (des)igualdade e violência contra a mulher .....	22
1.3 A discriminação à mulher na legislação brasileira: aspectos históricos.....	27
1.4 A violência doméstica e familiar contra a mulher e o caso Maria da Penha .....	30
<b>2 O TRATAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR A PARTIR DA LEI MARIA DA PENHA E SEUS LIMITES NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA.....</b>	<b>37</b>
2.1 A tipologia da violência contra a mulher .....	38
2.2 A violência psicológica no casal (como se manifesta, o ciclo de violência, naturalização da violência) .....	41
2.3 A vulnerabilidade e os mecanismos de naturalização e adaptação à violência.....	46
2.4 O atendimento a mulher vítima de violência psicológica e o empoderamento feminino: os limites e as possibilidades da lei .....	50
2.5 As políticas de prevenção à violência e a responsabilização do agressor .....	54
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>60</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>62</b>

## INTRODUÇÃO

O problema da violência doméstica e familiar contra a mulher é, no Brasil, extremamente preocupante, visto que, apesar dos significativos avanços normativos dos últimos anos, as estatísticas ainda indicam que, a cada dia, milhares de mulheres sofrem diversas formas de violência em seu ambiente doméstico e/ou familiar, sendo agredidas por maridos, companheiros ou pessoas conhecidas. Neste contexto, em que pese o crescimento do número de denúncias envolvendo violências físicas e ameaças, a violência psicológica ainda é uma forma de agressão invisível e naturalizada. Isso ocorre porque grande parte das vítimas não denuncia e muitas vezes aceita se submeter a esta forma de violência.

Considerando esta realidade, a pesquisa pretende responder aos seguintes questionamentos: O que é e como se manifesta a violência psicológica contra a mulher no ambiente doméstico e familiar? Por que esta forma de violência encontra-se naturalizada? De que modo às desigualdades de gênero e as relações de subordinação impostas às mulheres contribuem para a perpetuação da violência psicológica? Em que medida os mecanismos protetivos previstos na Lei Maria da Penha respondem a esta forma de violência?

Entre todas as formas de violência contra a mulher, a agressão psicológica é a que se encontra mais naturalizada no ambiente doméstico e familiar. Manifestando-se por meio de xingamentos, humilhações, ameaças, constrangimentos, a violência psicológica produz consequências nefastas sobre as vítimas, uma vez que destrói a autoestima e produz nestas o sentimento de impotência e incapacidade.

Em que pese ser uma forma gravíssima de violência, a agressão psicológica ainda é, no imaginário cultural dominante, um modelo aceito de comportamento, em especial quando

se manifesta nos relacionamentos afetivos. Por ser bastante sutil e não deixar marcas físicas visíveis, acaba naturalizada e normalizada não se enquadrando naquilo que se reputa, culturalmente, como violência.

Este processo de naturalização é um dos fatores que mais contribui para a sua perpetuação no ambiente doméstico, não apenas porque reforça as desigualdades de gêneros, mas também porque mantém as vítimas numa condição de subordinação absoluta. Uma vez reconhecida a diferença entre os gêneros e a violência psicológica claramente manifesta, é necessário que medidas sejam tomadas a fim de que toda essa submissão apresentada pelas mulheres, dê lugar a um empoderamento feminino aliado as políticas de prevenção a violência contra a mulher.

Deste modo, com o objetivo de discutir a violência psicológica no âmbito doméstico o trabalho está estruturado em dois capítulos: no primeiro capítulo serão apresentadas e discutidas questões relacionadas ao fenômeno da violência contra a mulher ao longo da história do Brasil, com dados estatísticos os quais demonstram como se dá a discriminação da mulher dentro e fora de seu lar, bem como as mudanças que aconteceram nas diversas constituições como também o caso Maria da Penha que uma vez constituída como Lei, trouxe às mulheres vítimas de violência doméstica, assim como para os seus filhos, medidas de proteção contra o agressor.

No segundo capítulo o trabalho discute as diferentes formas de violência as quais têm submetido as mulheres diariamente dentro de seus lares, violência esta que passa por um ciclo de manifestação, bem como uma crescente naturalização e a dependência total de seu agressor. Ainda, neste capítulo, discute-se em especial a violência psicológica e aprofunda-se o estudo no que diz respeito à vulnerabilidade dessa vítima, a inversão da culpa e o crescente sentimento de impotência. Os mecanismos que a lei possui para ajudar essa mulher problemática juntamente com as políticas públicas que o Estado proporciona, como também as medidas protetivas tanto para a mulher como para os filhos e os meios de reflexão usados com a finalidade de ajudar e tornar mais sociável a pessoa do agressor.

Para a concretização do trabalho utilizar-se-á o método de abordagem dedutivo, tendo como metodologia a pesquisa doutrinária em diversos livros, artigos e outros materiais especializados na questão da violência psicológica e violência doméstica contra a mulher, onde foi analisado o posicionamento da sociedade como um todo, bem do Judiciário e Estado enquanto atuante também nesta causa.

# **1 A AGRESSÃO PSICOLÓGICA NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR E OS FATORES DE PERPETUAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

A violência em geral existente em todo o mundo é um problema social o qual é expresso das mais diversas formas, como por exemplo nas relações políticas, territoriais e econômicas. Do mesmo modo no ambiente familiar a realidade, infelizmente, não é diferente, pois a violência entre homens e mulheres se faz presente desde os primórdios e sempre houve certa dificuldade em se analisar que tipo de violência está sendo empregada pelo agressor.

A sociedade sempre foi educada a acreditar que as medidas conservadoras as quais sempre empoderavam o masculino e subordinavam o feminino, eram ideias adequadas e que resultavam da própria condição natural ou das diferenças biológicas existentes entre os sexos. Deste modo a sociedade legitimou e perpetuou a desigualdade e a subordinação feminina durante séculos acreditando ser a mais adequada para todo o meio social, e com isso tornava mais forte os valores patriarcais, gerando também a violência silenciosa contra as mulheres.

## **1.1 O fenômeno da violência contra a mulher no Brasil: dados estatísticos**

O fenômeno da violência contra a mulher chegou a patamares inquietantes, uma vez que as situações de agressão são cada vez mais intensas e visíveis e têm levado suas vítimas a ficarem com terríveis sequelas para o resto de suas vidas ou mesmo à morte. Frente à necessidade de se diagnosticar e ter noção adequada de quão grande são os traumas que a violência contra as mulheres desencadeia, é que tem se produzido diversos estudos, entre os quais o Mapa da Violência, que apresenta e analisa dados referentes a esta forma de violência, apontando a existência de números assustadores dos mais variados tipos de violência de gênero.

Dos 4.762 assassinatos de mulheres registrados em 2013 no Brasil, 50,3% foram cometidos por familiares, sendo que em 33,2% destes casos, o crime foi praticado pelo parceiro ou ex. Essas quase 5 mil mortes representam 13 homicídios femininos diários em 2013. O Mapa da Violência 2015 revela ainda que, entre 1980 e 2013, 106.093 brasileiras foram vítimas de assassinato. De 2003 a 2013, o número de vítimas do sexo feminino cresceu de 3.937 para 4.762, ou seja, mais de 21% na década (apud AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, 2016).

Recentemente novas pesquisas têm apontado números significativos com relação ao crescimento da violência contra a mulher no Brasil o que nos coloca diante dos seguintes questionamentos: por que mesmo após 12 anos da criação da Lei Maria da Penha essa porcentagem não diminuiu? E quais são as principais formas de violência contra a mulher?

Inicialmente, tendo como referência o texto da Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, cabe apresentar as diferentes formas de violência nela caracterizadas:

Art. 7º. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

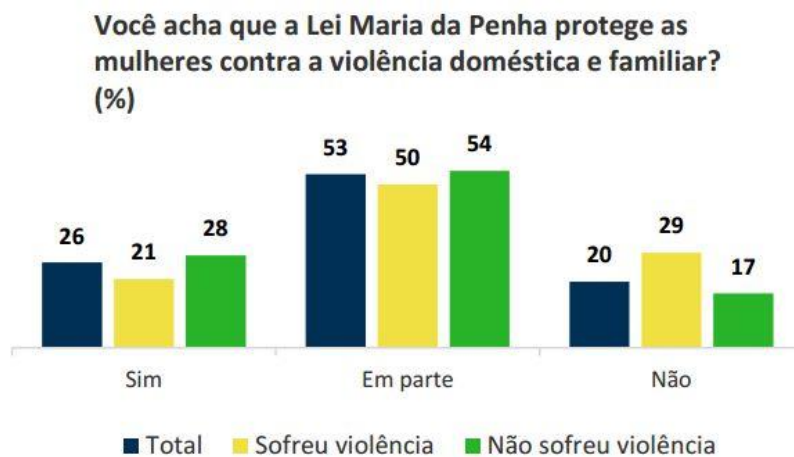
- I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
- IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
- V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

Todas as espécies de violências acima descritas são aquelas vivenciadas no dia-a-dia de uma mulher vítima de violência doméstica. Essas violências, na maioria dos casos, não deixam marcas visíveis, no entanto, afetam profundamente suas vítimas levando-as a um estado depressivo extremo onde sua própria vida não tem valor algum.

Um novo levantamento trazido pela Agência Patrícia Galvão indica que a violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil teve um aumento significativo nos últimos anos. Dados coletados indicam que um percentual de 15% de mulheres sofreu alguma espécie de violência no ano de 2015, o que aumentou para 29% em 2017 (AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, 2017).

Também houve aumento no percentual de mulheres que relataram ter conhecimento de outras mulheres sofrerem esta forma de agressões, uma vez que o índice se elevou de 56% em 2015 para 71% em 2017. Com relação a espécie de violência, das entrevistadas brancas 57% relataram sofrerem violência física, e 11% violência sexual. Entre as mulheres negras as porcentagens são expressivamente maiores: entre as entrevistadas que se definem pardas, 76% declararam ter sofrido violência física e 17%, sexual; enquanto entre as pretas 65% relataram ter sofrido violência física e 27%, sexual no âmbito doméstico e familiar (apud AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, 2017).

Ainda com relação aos dados levantados, foram entrevistadas mulheres vítimas ou não de violência doméstica no diz respeito à proteção as mulheres (apud AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO, 2016). Os resultados indicam que a maioria das mulheres acreditam que a Lei não as protege adequadamente, conforme demonstrado no gráfico a seguir:



Fonte: Agência Patrícia Galvão, 2016.

Importante salientar a posição das mulheres vítimas de violência cuja opinião sobre a proteção da Lei Maria da Penha não é plenamente satisfeita. Isto se dá pelo fato das políticas públicas bem como as medidas protetivas não serem totalmente eficazes em favor dessas vítimas, o que tem gerado uma insegurança e até mesmo insatisfação levando estas mulheres, muitas vezes, a submissão e aceitação das agressões.

Como se vê os números da violência doméstica são alarmantes e mesmo após tantos anos de vigência da lei, que tanto tem feito em favor das mulheres, a violência ainda persiste nas suas mais diversas formas. Atualmente uma mulher é agredida a cada 7 segundos no Brasil, e destes casos 70% se dão dentro do ambiente familiar. Em 2016 por meio de uma série especial do Jornal da Band chamada “Mulher – um grito contra a violência”, algumas histórias foram relatadas e novos percentuais levantados.

Vejam os a seguir:



Fonte: Mulher – um grito contra a violencia. Jornal da Band. 2018.

Segundo os dados apresentados, a violência física, manifesta por meio de lesões corporais, tentativas de homicídio, entre outras, ainda é a espécie de violência mais denunciada pelas mulheres. Seguem-se a ela a violência psicológica, como ameaças, constrangimentos, humilhações; a violência sexual e outras formas.



Fonte: Mulher – um grito contra a violencia. Jornal da Band. 2018.



O gráfico acima demonstra os principais locais em que o agressor atua em face de sua vítima, e importante salientar que a residência prevalece com um alto percentual de 72%, sendo que 16% acontece nas ruas e 12% em outros locais em que a mulher socializa.



Fonte: Mulher – um grito contra a violência. Jornal da Band. 2018.

Como se vê, no que tange a relação da vítima com o agressor os dados nos revelam que 37% se dá com o parceiro ou ex-parceiro, 17% com o pai ou padrasto, 13% com pessoas desconhecidas e 33% outros, logo, contemplamos o quão próximo da vítima está seu agressor.

Com relação às mulheres assassinadas os dados não são muito diferentes. O Monitor da violência em parceria com o Núcleo de Estudos da Violência da USP e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, traz dados do crescimento do número de mulheres vítimas de homicídio no Brasil, bem como dos feminicídios. Em 2017 foram 4.473 homicídios dolosos, com um aumento de 6,5% com relação a 2016. Segue gráfico demonstrativo (Monitor da Violência, 2018).



Fonte: Monitor da Violência, 2018.

Dados estatísticos revelam ainda, que o pai é o grande responsável pela violência doméstica que atinge as mulheres, e estes números assustam ainda mais quando nos deparamos com a realidade de que estas vítimas da figura paterna são acometidas pelos maus tratos lá na infância, se arrastando até os 14 anos mais ou menos. Referindo-se a tal questão Hirigoyen (2016, p. 176) menciona que,

Se os efeitos da violência são fáceis de ser constatados na mulher, é mais difícil percebê-los nos filhos. No entanto, uma criança educada em um meio em que é comum a violência é também uma vítima dessa violência. [...] o lar é o lugar em que a mulher e os filhos estão mais arriscados a sofrer violência [...].

Olhando por este viés, de quando se inicia a violência, pode-se perceber claramente que ela acontece muito antes mesmo do nascimento, ou seja, na própria gravidez o nascituro já é, muitas vezes, vítima de agressões ou mesmo de violências psicológicas sofridas por meio da mãe, e esta violência se reflete neste bebê que é demonstrada pelo choro incessante ou pelos incômodos do recém-nascido.

Na medida em que a criança vítima de violência vai crescendo os reflexos dessas agressões passam a fazer parte do seu dia-a-dia, pois a mãe nem sempre consegue dar a devida atenção ao bebê, vendo-se dividida entre as necessidades do filho e a atenção as exigências do agressor. De um lado um recém-nascido que precisa de muitos cuidados e está em condições de dependência total e, de outro lado, um companheiro que usa de artimanhas ardilosas a fim de prender sua atenção a ele, sob o argumento de que a esposa está sendo negligente e descuidada. É nesse momento que a violência psicológica passa a afetá-la em cheio, fazendo com que em alguns casos esta mãe venha a apresentar a tão famosa depressão pós-parto (HIRIGOYEN, 2016).

Segundo Hirigoyen (2016, p. 178) o simples fato de uma criança estar exposta a tais violências pode levá-la a apresentar problemas no humor ou mesmo variações psicológicas ao longo dos anos, pois “Para uma criança, ser testemunha de violências conjugais é o mesmo que ter sido ela própria maltratada”. Uma vez adulta esta criança poderá assumir toda a culpa caso seu relacionamento não obtenha o sucesso desejado, e então na ansiedade por fazer seu namorado ou esposo feliz, passará a reproduzir o padrão instruído por sua família original, caminhando para a submissão e para a sujeição à violência psicológica ou física.

Infelizmente nem sempre houve um comprometimento das autoridades, e até mesmo da sociedade com estas vítimas de maus tratos domésticos e familiares, sejam elas as mulheres ou os filhos, e embora o significativo apoio do movimento feminista que, ao longo do tempo vem denunciando e lutando pela igualdade e pelo fim da violência contra as mulheres, nem sempre as políticas públicas mostram-se adequadas para o enfrentamento de tal questão.

É evidente que a responsabilidade frente a um problema social desse porte é do governo, bem como da sociedade como um todo, mas no Brasil, somente após a condenação do estado perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA em razão da omissão e da negligência face ao caso Maria da Penha é que foi votada e aprovada a Lei 11.340/06, visando prevenir esta forma de violência, bem como proteger mulheres vítimas e responsabilizar adequadamente os agressores.

Passando a analisar o Relatório Lilás de 2014, uma publicação sobre dados de violência doméstica no estado do Rio Grande do Sul, cuja finalidade foi discutir sobre as políticas públicas de gênero, que observa por meio de dados e informações importantes a respeito dos avanços conquistados pelos movimentos das mulheres, e deixa bem claro que: “O enfrentamento à violência contra as mulheres é responsabilidade do governo e de toda a sociedade. É um direito humano fundamental que deve estar integrado às políticas de Estado, acima de partidos políticos e ideologias” (RELATÓRIO LILÁS, 2014).

A Rede Lilás é um trabalho realizado cuja intenção é levar até as mulheres as políticas públicas existentes, bem como incentivar o atendimento especializado ao alvo feminino juntamente com a assistência social das mais variadas cidades, estabelecendo também relações dessas ações em parceria dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

As diretrizes políticas para o futuro apontam para uma maior intercomunicação entre os órgãos governamentais estaduais, municipais, federais e os poderes executivo, judiciário e legislativo, que gere repulsa às ações mecanicistas e valorize novas visões sobre a igualdade entre os gêneros na sociedade gaúcha (RELATÓRIO LILÁS, 2014, p. 38).

Na Constituição Federal de 1988 nota-se que houve modificações no que diz respeito à cidadania das mulheres e a violência doméstica, por meio de um processo político o qual teve engajamento de toda a sociedade e dos poderes Executivo e Legislativo, juntando forças em

nome da igualdade. No entanto, no Brasil ainda há muito que mudar, uma vez que o modelo patriarcado ainda prevalece e os estereótipos de subordinação e submissão femininos são muito presente em dias atuais.

Com relação às políticas públicas aliadas aos três poderes, cujas forças devem se unir na busca de que o sistema desempenhe o seu papel nas demandas femininas, não se observa muito comprometimento do Estado com relação às desigualdades de gênero, e, na verdade, para que as relações de gênero tenham transformações significativas e definitivas, deve haver um comprometimento e uma participação também dos homens neste sentido, sendo este o principal responsável por toda a violência e conseqüentemente pela luta das mulheres. (FÓRUM, 2016).

É preciso que os homens entendam o quanto é importante a sua participação neste contexto, que estejam sensibilizados e engajados nessa luta das mulheres, suas companheiras, para que os direitos fundamentais não venham a ser feridos e com isso usufruam de uma harmonia nas relações. E é na busca por essa harmonia nas relações que a grande maioria das mulheres se mantém submetidas às agressões do marido, na ilusão de que com o tempo o relacionamento conjugal irá modificar. Logo, “a submissão aparente das mulheres a seu cônjuge violento não deve ser considerada unicamente como um sintoma, mas também como uma estratégia de adaptação e de sobrevivência” (HIRIGOYEN, 2016, p. 73).

A mulher luta por uma igualdade em todos os sentidos, no mercado de trabalho, nas relações culturais, nas relações familiares, nas relações políticas e sociais, para que não necessite mais ter que acatar imposições advindas dos homens, construindo assim sua base de igualdade entre homem e mulher as quais ocasionem mudanças nas estruturas da sociedade. Pois, uma vez havendo harmonia nas relações entre homens e mulheres, em todos os aspectos, haverá também uma boa e feliz relação conjugal, bem como uma família mais feliz, uma sociedade com menos conflitos, um governo com menos demandas (FÓRUM, 2016).

[...] Considerada como a discriminação que afeta mais seriamente a qualidade de vida das mulheres, ela gera insegurança e medo, além de sofrimentos físicos, mentais, sexuais, coerções e outras formas de privação do direito à liberdade. [...] essa violência persiste e se manifesta sob os mais diversos aspectos (FÓRUM..., 2016, p. 28).

Segundo Hirigoyen (2016) infelizmente numa sociedade onde o capitalismo e o patriarcado são fortes traços demarcados ao longo das gerações, a agressividade do homem também é considerada como algo “normal” frente às relações sociais, e conseqüentemente a submissão das mulheres é algo que se espera delas. As mulheres durante muito tempo se mantiveram subordinadas em suas relações, para que a insegurança interior pudesse ser compensada, ou seja, a mulher prefere mascarar a sua ansiedade e insegurança ao invés de se impor o que provavelmente desencadearia uma problemática maior ainda do que aquela que ela enfrenta frente as agressões do marido (HIRIGOYEN, 2016).

Mesmo que a pessoa tenha conseguido sair da relação agressiva, as conseqüências da violência se prolongam no estresse pós-traumático. Anos mais tarde, um acontecimento sem importância pode fazê-la voltar ao passado e provocar revivências de suas ansiedades. Mesmo separado do agressor, ela continua vulnerável. Muito tempo após as violências, pode ficar fechada em si mesma, persuadida de que o mundo exterior é hostil, e manter durante muito tempo um sentimento de desvalorização (HIRIGOYEN, 2016, p. 174).

Então, a mulher agredida sofre não somente pelo fato do marido ou companheiro lhe agredir incansavelmente, seja física, psíquica ou moral, mas também ela sofre com a indiferença da sociedade e do Estado perante sua situação de subordinação e de alienação. A subordinação e a agressão têm um círculo vicioso, e este vem acompanhando as gerações ao longo dos anos nessa relação entre homens e mulheres, e para que aconteça uma mudança significativa neste contexto é necessário o envolvimento de toda a sociedade, do Estado, das políticas públicas, das pessoas num todo, para que só então a tão almejada discriminação entre os gêneros venha a ser quebrada.

## **1.2 Questões de gênero, (des)igualdade e violência contra a mulher**

Como visto a violência contra a mulher acontece, preferencialmente, dentro do ambiente doméstico, no entanto ela ocorre também em outros espaços os quais as mulheres fazem parte, como por exemplo, espaços públicos onde as interações pessoais acontecem com grande frequência e, com a presença constante dos homens nestes ambientes levam a ações controladoras e machistas frente ao sexo oposto.

Todavia, a sociedade precisa dessas relações interpessoais para dar continuidade a formação de novas famílias, bem como nas relações econômicas, religiosas, culturais e políticas, e para que isso aconteça de maneira saudável e eficaz, necessário se faz que as

futuras gerações não continuem com esse círculo vicioso de violência, quer dizer, o machismo e o autoritarismo vem sendo passado de pai para filho, fazendo com que os futuros relacionamentos continuem nas rodas da violência, seja ela física, psíquica, ou qualquer outro tipo de violência. “A sociedade é preconceituosa. Dentre os muitos preconceitos, está o preconceito contra a mulher enraizado culturalmente na ideologia patriarcal e, que situa as mulheres em desigualdade aos homens.” (PACHECO, 2010, p. 7).

Mas a questão da desigualdade de gênero é demarcada desde os tempos em que esta não era vista como algo violento ou ilegal. Na verdade não é somente o homem que é preconceituoso com relação às mulheres, mas a sociedade como um todo segue uma ideologia de que as relações entre os gêneros sempre foi de desigualdade e a prática da violência contra a mulher sempre foi aceita socialmente. Os princípios patriarcais sempre estiveram enraizados culturalmente na mentalidade das pessoas e é por isso que o ato da violência é praticado de maneira sutil, porém devastadora, pois o agressor não percebe o mal que está causando na sua companheira ou esposa e conseqüentemente a toda a família (PACHECO, 2010).

Existem dados e pesquisas que levam a crer que atitudes associadas à igualdade de gênero variam conforme o nível de desenvolvimento político e social dentro de uma sociedade, bem como os níveis adotados com relação aos padrões religiosos e culturais. Os estereótipos tradicionais, baseados na ideia do patriarcado e do machismo, foram se enfraquecendo na medida em que a modernização foi ganhando espaço no meio social, porém ainda há muita desigualdade em meio a toda essa modernidade (PACHECO, 2010).

No que diz respeito às questões de gênero, é importante lembrar que os corpos sempre foram muito bem marcados pela dominação masculina e pela subordinação feminina, ou seja, para o discurso dominante à mulher pertencem exclusivamente os afazeres privados, quais sejam os relacionados aos cuidados com o lar e aos ligados a educação dos filhos, enquanto que nos espaços públicos as demandas são dos homens. Conseqüentemente estas relações hierárquicas de poder e submissão acabam gerando uma violência moral ou até mesmo física, o que faz com que venha a afetar o desenvolvimento social como um todo (PACHECO, 2010).

Para entendermos um pouco melhor a questão da violência de gênero, temos o pensamento de Saffioti que melhor explica:

Violência de gênero é o conceito mais amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio (apud PACHECO, 2010, p. 14).

Então, a diferença de gênero é caracterizada mais especificamente pela questão do sexo, levando a caracterização das relações de poder entre um sobre o outro. A cultura não deixa de ser uma das grandes responsáveis por essa representação de corpos, isto é, desde pequeno o menino é ensinado a ser forte, valente, não chorar, fazendo com que essa criança já cresça impondo sua masculinidade e força a um ser denominado frágil, indefeso, neste caso as mulheres.

A violência é um fenômeno social que afeta diretamente as relações pessoais e interpessoais da sociedade. A superação da violência contra a mulher consiste na predominância das relações pautadas pela compreensão dos atos do ser humano. A prevenção da violência se dá pela educação e formação de valores como a ética, a coerência, com o objetivo de modificar o comportamento do ser humano em sociedade para assim conviver melhor com seu próximo (PACHECO, 2010, p. 21).

E nesse contexto de violência em que o homem sente a necessidade de provar a sua masculinidade e o seu poder, e muitas vezes esses interesses masculinos se dão devido a quadros de ansiedade que causam transtornos sociais, é aí então que nasce também a violência conjugal. No entanto, embora a sociedade tente combater e discutir a violência no casal, ela continua a existir e cada vez com mais agressividade, e esta naturalização da violência só passa a ser realmente vista e conseqüentemente punida quando as lesões nas vítimas são visíveis por todos (PACHECO, 2010).

Historicamente, o que se observa é que raramente as mulheres não revidavam a essas violências, se mantendo caladas e até mesmo constrangidas com tal situação, alguns pensam que essa sua atitude de silêncio poderá, com o tempo, levar o companheiro a agir de maneira diferente, melhorando o seu comportamento com relação sua vida conjugal.

Tomando todas estas reflexões sobre a violência num contexto geral e suas gravidades para o todo da sociedade e sua formação, não se pode deixar de lembrar os direitos do ser humano, e claro os direitos das mulheres. A violência contra a mulher, ou, violência doméstica e conjugal é aquela que prejudica a mulher fisicamente, como as agressões, a violência sexual, e emocionalmente do ponto de vista afetivo e na violação dos direitos em dimensão legal e social (PACHECO, 2010, p. 23-24).



Mesmo com medidas protetivas e a busca por alternativas que venham a diminuir toda essa violência, os crimes mais violentos continuam a existir com mais frequência. O direito a igualdade abrange uma dimensão jurídico-política, uma vez que todo o cidadão é elemento fundamental para o contexto público, sendo este livre para decisões, com direitos e obrigações. E estes direitos são violados quando a mulher sofre constantemente uma violência, ou seja, a lei independente de gênero presa por uma sociedade organizada política e juridicamente, garantindo os direitos fundamentais a quem quer que seja.

A emancipação humana supõe que estes direitos transbordem em autonomia política, cultural, social. Assim dando acesso ao cidadão não só no seu poder de escolha, mas também no direito de intervir nas decisões (PACHECO, 2010, p. 23).

Na verdade, conforme propõe Pacheco (2010) a emancipação humana só será conquistada efetivamente no instante em que todas as desigualdades forem extintas, sejam elas desigualdades de gênero, de etnia, de classe social, religiosa ou faixa etária, pois, como propõe o autor (2010, p. 23), “ser cidadão é ser participante da dimensão pública, é ser participante livre, porém mesmo com tantos direitos, os cidadãos sempre estarão num patamar de desigualdade [...]”.

E falando em desigualdade cabe enfatizar a questão da vulnerabilidade das mulheres que sofrem a violência doméstica independente de sua posição social, que acontece justamente por sua condição de ser mulher. Num primeiro momento é difícil compreender porque essas mulheres se submetem a esses maus tratos e por que não rompem de vez a ligação que possuem com o agressor.

A dificuldade que todas as mulheres têm em deixar um cônjuge só pode ser compreendida levando-se em conta a situação da mulher em nossa sociedade e as relações de submissão/dominação que se impõem. Na verdade, se as mulheres podem deixar-se apanhar em uma relação abusiva, é porque, devido a seu lugar na sociedade, já estão em posição de inferioridade (HIRIGOYEN, 2016, p. 73).

Embora estejam presentes em nosso sistema jurídico-normativo alternativas de punição e prevenção a este tipo de violência, os estereótipos ainda persistem nas relações entre homens e mulheres, e mesmo em tempos modernos onde os direitos fundamentais previstos em lei tentam deixar homem e mulher num mesmo patamar, a cultura ainda presente na sociedade continua a aceitar os homens numa posição dominante e dotado de poder,

enquanto as mulheres como dominadas, sempre submissas e inferiores em todas as relações sociais (HIRIGOYEN, 2016).

Segundo Hirigoyen (2016) parte da responsabilidade pela cultura machista ainda vigente é também das mulheres que, como mães, ao educarem seus filhos passam essa ideia de subordinação e dominação, vivenciados no seu próprio dia-a-dia em família. Ainda que os estereótipos tenham tomado outra dimensão, a missão das mulheres ainda continua sendo a de reprodução e de cuidados para com o outro, e a discriminação e a desvalorização do papel feminino dentro da sociedade têm se perpetuado ao longo dos anos.

[...] o homem sempre foi considerado o detentor único do poder e a mulher sempre se viu excluída dele, isso condicionou o modo de pensar de ambos, desde o berço. “É assim porque sempre foi assim!”. Essa representação social, partilhada por todos, ainda mantém os estereótipos, apesar da evolução dos costumes [...]. (HIRIGOYEN, 2016, p. 75).

Com os movimentos feministas em busca pela igualdade dos gêneros, o que se espera também é que as próprias mulheres, até mesmo algumas vítimas de violência, admitam que são ofendidas por seus parceiros e que tudo o que precisam é de respeito e igualdade na relação conjugal. No entanto, o comportamento feminino não transmite nenhuma imposição a tais agressões, e com isso sofrem cada vez mais a violência, tolerando o que é na verdade intolerável.

E esta tolerância que a mulher insiste em manter, está bem demonstrada no texto que segue:

O desrespeito às mulheres lhes causa medo, insegurança, falta de credibilidade na segurança pública, baixa na sua autoestima entre outras consequências. A violência doméstica revela a desigualdade e dominação que a mulher sofre na sua relação com o homem dentro de casa e no decorrer da sua vida social (PACHECO, 2010, p. 24).

Cabe ressaltar que a violência no casal está ligada, também, ao fato da esposa não corresponder às necessidades sexuais de seu marido, quer dizer, as próprias mulheres acreditam que as violências sofridas são uma forma de punição por não estarem sempre dispostas para o sexo na intensidade que seu parceiro necessita.

Em caso de agressão, duvidam da própria percepção da realidade, e pode mesmo acontecer de não mencionarem uma agressão sofrida por medo de serem

ridicularizadas ou, pior ainda, consideradas culpadas. [...] “É mais fácil ficar do que ir embora” (HIRIGOYEN, 2016, p. 79).

Nesses casos em que a mulher convive em constante situação de violência por parte de seu marido, é possível notar que elas se culpam pelo sucesso ou fracasso de seu relacionamento, bem como, pela felicidade ou agressividade de seu conjugue. Na verdade, se sentem fracassadas e desta forma não tomam nenhuma atitude que mude o quadro da violência, acreditando que passarão a sofrer represálias pela sociedade caso venham a se impor.

Algumas vezes, ao revidarem e se imporem contra tais agressões, estas mulheres sofridas e maltratadas enfrentarão uma série de consequências às quais lhes tirarão da zona de conforto, ou seja, seria mais confortável não revidarem para assim se manterem “protegidas” por seus maridos, assim como mantendo a família estável perante a sociedade, sem demais cobranças e recriminações (HIRIGOYEN, 2016).

No entanto, mesmo que aconteça uma reviravolta em toda esta situação de violência, a grande maioria das mulheres permitem que o seu agressor volte ao convívio da família (naqueles casos em que marido havia sido afastado do lar), admitindo assim, mais uma vez, que a agressão física ou psicológica passe a dominá-la novamente. São poucos os casos em que estas mulheres vitimadas refletem sua agressividade contra seus filhos a fim de se sentirem no papel de dominadoras.

### **1.3 A discriminação à mulher na legislação brasileira: aspectos históricos**

Sabe-se que a violência contra a mulher esteve presente desde o período do Brasil-colônia, período no qual a mulher desprovida de direitos, sofria muito com sua situação de subordinação que lhe era imposta, primeiramente de seu pai e com o casamento passava a sua obediência ao marido, sendo que ao tornar-se viúva passava a ser obediente à família do *de cuius*.

Esta forma de violência é tão antiga quanto a humanidade e mesmo com a consagração do valor de igualdade, novas formas de opressão, violência e subordinação foram surgindo

gradativamente. No direito Romano, a mulher era impedida de estudar e aprender a ler, cabendo então o dever da educação dos filhos, os afazeres domésticos e por consequência a obediência exclusiva ao marido e a igreja. Algumas mudanças ocorreram com a Corte Portuguesa para o Brasil, e então a mulher obteve o direito de estudar.

Como melhor descreve Miranda [(s. d.)]:

A mulher por muitos anos teve uma educação diferenciada da educação dada ao homem. A mulher era educada para servir, o homem era educado para assumir a posição de senhor todo poderoso. Quando solteira vivia sob a dominação do pai ou do irmão mais velho, ao casar-se, o pai transmitia todos os seus direitos ao marido, submetendo a mulher à autoridade deste. A mulher nada mais era do que um objeto. Em algumas culturas o marido podia escolher o próximo marido de sua mulher em caso de morte; em outras, com a morte do marido, matavam-na e enterravam-na a fim de continuar servindo-o no outro mundo.

Frente a todo esse empoderamento masculino que manteve o homem como o chefe da família, nota-se que no Código Civil Brasileiro de 1916 os princípios conservadores mantinham o homem como chefe da sociedade conjugal determinando a supremacia da vontade paterna. Ou seja, mulher e filhos eram obrigados por lei a obedecer cegamente às vontades do patriarca, o que garantia a continuidade da família na sociedade, assim como a manutenção do patrimônio familiar, formando com isso novas famílias com os mesmos princípios de seus antepassados (MIRANDA, 2017).

É evidente que toda essa repressão histórica com relação à personalidade da mulher fez com que uma vontade enorme de liberdade se tornasse perceptível, quer dizer, um anseio de fazer as coisas acontecerem, de falar e ser ouvida, de amar e ser amada, de reivindicar, de protestar, de se permitir ser ousada, desejos esses que sempre foram reprimidos por um autoritarismo machista, que por sinal sempre foi determinado e defendido por lei. No entanto, esse lugar subordinado que as mulheres têm com relação aos homens vai mais além, uma vez que existe também uma prática de exploração que transparece bem a situação de desigualdade entre homem e mulher a qual suscita em uma violência fortemente demarcada como punição.

O agressor faz uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar a mulher a fazer aquilo que é contra a sua vontade, constrangendo, retendo a sua liberdade, incomodando-a e tirando a vontade de fazer aquilo que deseja. Assim o agressor domina ameaçando ou espancando a vítima, rompendo os direitos fundamentais e negando-a o acesso a cidadania (LEITE, 2013, p. 5).

Com relação aos direitos fundamentais, em especial o valor da igualdade, é o que dispõe a Constituição Federal (BRASIL, 1988):

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição [...]

E ainda neste sentido de igualdade, é importante lembrar o disposto no artigo 226, § 5º da mesma constituição de 1988, que descreve: “A família base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] § 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”.

Assim, não há dúvida de que a igualdade entre as pessoas é admitida constitucionalmente desde muito tempo e com isso tem-se buscado a harmonia em sociedade, no anseio em controlar as práticas abusivas entre os cidadãos, bem como assegurar e proteger os mais fracos garantindo a igualdade e justiça.

Apesar da igualdade de direitos entre sexos estar explicitamente reconhecida na Constituição de 1988, a experiência do dia a dia registra ainda evidentes e inegáveis sinais de discriminação entre homens e mulheres. Tal realidade deriva de uma construção histórica em que papéis de gênero foram desigualmente distribuídos, colocando a mulher numa condição de subordinação ao homem, o que contribui para a manutenção do modelo patriarcal de sociedade e para a consolidação da violência contra mulheres (HAUSER, 2015 apud BAGGIO, 2016, p. 15).

A maneira como a violência atinge a vítima é de forma silenciosa e dissimulada. As mulheres sofrem agressões não somente em seu ambiente doméstico, mas também no meio social, econômico, religioso e cultural. E esta violência se dá não somente por meio das pessoas de sua família, ou seja, por aquelas pessoas as quais mantêm relações de trabalho como seu chefe ou colegas de trabalho, ou mesmo em qualquer outro ambiente em que se relacionam, na verdade os homens num geral.

No entanto, em que pese a igualdade afirmada no texto da Constituição Brasileira de 1988 é possível perceber que, ao longo da história, a mulher só conseguiu autonomia para tomar algumas decisões quando entrou em vigor o Estatuto da Mulher Casada em 1962, e este ensejou em algumas mudanças também no Código Civil; na Consolidação das Leis do

Trabalho e Consolidação das Leis da Previdência Social. No entanto, apesar de toda essa reorganização que a partir de então começa a colocar a mulher como um ser de direitos iguais aos dos homens, no Brasil a condição jurídica feminina andou a passos lentos. Nota-se que na Constituição de 1824, embora já existissem escolas destinadas à educação das mulheres, estas, no entanto, tinham por objetivo o aprendizado de trabalhos manuais, domésticos, música e a instrução primária. Às mulheres não era permitido frequentarem as mesmas escolas que os homens (MIRANDA, 2017).

No Código de 1916 ao homem ainda era atribuído o direito como o chefe da sociedade conjugal, prevalecendo, em qualquer situação, a vontade do pai, e às mulheres algumas capacidades de decisão, porém limitadas. É evidente que a hierarquia dentro da sociedade conjugal deixava a mulher em posição menos favorecida, conforme consta no artigo 242 do código *in verbis*, sobre a prática de determinados atos praticados pelas mulheres.

Art. 242. A mulher não pode, sem o consentimento do marido:

I - Praticar atos que este não poderia sem o consentimento da mulher

II - Alienar, ou gravar de ônus real, os imóveis do seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens.

III - Alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outrem.

IV - Aceitar ou repudiar herança ou legado.

V - Aceitar tutela, curatela ou outro múnus públicos.

VI - Litigar em juízo civil ou comercial, a não ser nos casos indicados nos arts. 248 e 251.

VII - Exercer profissão.

VIII - Contrair obrigações, que possam importar em alheação de bens do casal.

IX - Aceitar mandato.

Este artigo deixa bem claro, o quão limitado eram as decisões maternas. Passado trinta anos após o Estatuto da Mulher Casada (1962) foi que a mulher com muita luta e persistência, adquiriu os mesmos direitos que o marido.

#### **1.4 A violência doméstica e familiar contra a mulher e o caso Maria da Penha**

Frente à necessidade de alternativas que colocassem a mulher numa posição de proteção contra as agressões masculinas, foi que a Senhora Maria da Penha Fernandes, uma farmacêutica aposentada residente no estado do Ceará, após ser acometida por inúmeras agressões de seu ex-companheiro resolveu buscar ajuda junto às autoridades. Por volta de maio de 1983, enquanto dormia em sua residência foi acometida por tiros disparados por seu marido, fato que a deixou paraplégica até os dias de hoje.

A luta de Maria da Penha por seus direitos foi árdua e demorada, vítima não somente de seu ex-marido, mas também, de toda uma sociedade que após denúncias, prisões e Tribunais do Júri, acabavam absolvendo o seu agressor. Inconformada com o descaso das autoridades brasileiras, Maria da Penha foi em busca de ajuda de outros órgãos de competência legítima, e somente em 1997 sua petição foi recebida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA).

A OEA após advertir o governo brasileiro, aprova o relatório sobre o caso Maria da Penha, e em 2001 após não haver manifestação por parte brasileira, a OEA dá prazo de 30 dias para o Brasil se pronunciar sobre o caso. Denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre sua inércia ante este fato de extrema violência contra a mulher, o governo brasileiro foi responsabilizado e obrigado a adotar medidas protetivas aos direitos humanos, assim como tomar medidas cabíveis de reparação à vítima. Com isso, finalmente, o Projeto de Lei foi à sanção presidencial e transformada na norma jurídica, esta conhecida como Lei 11.340, em 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha (MIRANDA, 2017).

O principal objetivo da lei é proteger mulheres contra a violência doméstica e familiar, estabelecer mecanismos adequados para prevenir a violência baseada no gênero, bem como responsabilizar adequadamente o agressor. Tal finalidade vem expressa já no artigo 1º da lei *in verbis* (BRASIL, 2006):

Art. 1º. Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º. Do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Deste modo, visando regulamentar o que diz o § 8º do artigo 22 da Constituição Federal no sentido de que é dever do Estado assegurar a assistência e a proteção da família, a Lei Maria da Penha foi criada com a intenção de garantir ainda mais esses direitos, não somente à família, mas também às mulheres vítimas de homens violentos assim como de uma sociedade violenta.

Essa proteção busca equilibrar as relações afetivas dentro dos lares, uma vez que a relação familiar estruturada em bases patriarcais, que insiste em permanecer nos dias atuais, tem levado as mulheres a sofrerem os mais variados tipos de violência e o reflexo disso tudo se manifesta na sociedade como um todo, bem como nos filhos desses casais que também passam a se posicionar de uma maneira errada com relação às mulheres.

Mas a Lei Maria da Penha não busca apenas a garantia dos direitos femininos e a proteção de mulheres vitimadas, nem tampouco a punição aos seus agressores, ou seja, além dessas medidas importantíssimas é preciso uma reeducação desse agressor para que posteriormente não venha a cometer novamente esse delito ou até mesmo vir a tomar medidas mais extremas contra sua parceira.

A criação da Lei Maria da Penha trouxe consigo muito mais do que um empoderamento feminino, ou seja, a partir de necessidades sentidas por mulheres vítimas de agressões, sejam elas psicológicas, morais, sociais ou sexuais, houve a necessidade urgente de buscar alternativas que garantissem os direitos a essas mulheres e ao mesmo tempo barrassem e punissem os agressores. E isso, fez com que muitas dessas mulheres agredidas das mais diversas maneiras possíveis, saíssem de sua zona de conforto e partissem em busca de seus direitos e de uma vida mais digna.

Além de trazer as diferentes formas de violência, classificando-as, a lei 11.340/06 também menciona, em seu art. 5º, o que se considera violência doméstica e familiar, nos seguintes termos:

Art. 5º. Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.



A Lei Maria da Penha representou, portanto, um significativo avanço normativo, uma vez que se estrutura em um tripé: prevenção, atendimento à mulher e responsabilização do agressor.

Com relação à prevenção esta já se encontra garantida em nossa Constituição e com a criação e conquista da Lei Maria da Penha o que se têm buscado são que esses direitos constituídos possam suprir as necessidades de muitas mulheres quando existir a necessidade de se protegerem. O atendimento à mulher vitimada com certeza é uma obrigação que pertence às políticas públicas, como sabemos o Estado enquanto ente cuja função social é o bem estar da população deve estar sempre engajado nesta luta que é a garantia dos direitos da mulher, enquanto cidadão e pessoa humana.

É o que nos remete o texto de Klatt (2015, p. 14): “Cabendo ao Estado desenvolver políticas públicas para garantir a todos de maneira igualitária seus direitos e deveres individuais bem como os de natureza cultural, social e econômica”.

No entanto, o atendimento à mulher nem sempre leva aos melhores resultados, quer dizer, quando uma mulher consegue tomar sua decisão e ir em busca de ajuda muitas vezes já é tarde, pois frente as notificações e repreensões que seus companheiros recebem por parte dos entes públicos, estes por sua vez, reagem com muito mais violência levando em alguns casos o extremo da violência que é a morte dessas mulheres.

O texto constitucional é claro quando menciona em seu artigo Art. 226: “A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...] §6.º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio” (BRASIL, 1988).

Então, para que os mecanismos previstos na Lei Maria da Penha, que envolvem a prevenção a violência doméstica, o atendimento à mulher vitimizada e a responsabilização do agressor, tenham resultados positivos, é necessário que não somente a mulher mude sua maneira de agir e de pensar, como também a sociedade como um todo, assim como o próprio agressor, entendendo que todos são iguais perante a lei, com o direito de ir e vir, rompendo com as visões estereotipadas, de acordo com o artigo 8º da Lei 11.340/2006, que diz:

Art. 8º. A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

[...]

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar [...].

E por meio de muita luta, persistência e paciência é que a ideia de igualdade entre homens e mulheres ganhou um pouco mais de espaço, por meio de movimentos e da própria Lei Maria da Penha, a fim de que a discriminação social concedesse lugar à igualdade de direitos.

No entanto, após 12 anos da criação da Lei Maria da Penha há muito que se fazer no que diz respeito à infraestrutura que venha a garantir às mulheres tudo o que dispõe no caput do artigo 3º desta lei (BRASIL, 2006):

Art. 3º. Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Em alguns municípios ainda não há uma infraestrutura adequada para acolher essas mulheres que deixam o seu lar com tudo a fim de ficar longe de seus agressores, e esse partir muitas vezes consiste em levar consigo os filhos e pouca bagagem, uma vez que a grande maioria dessas mulheres não trabalha fora e ficam a mercê do Estado. É por isso que vemos casos de mulheres que acabam voltando para seus lares, pois é melhor se submeter à violência doméstica do que passar necessidades com suas crianças.

Em que pese os avanços normativos trazidos pela Constituição Brasileira de 1988 e pela Lei 11.340/06, diversos estudos realizados sobre a violência contra a mulher têm trazido dados estatísticos cada vez mais preocupantes. O estudo apresentado por meio do “Mapa da violência 2015” traz em seu contexto questões específicas de violência de gênero, ou seja, dados que comprovam que cada vez mais os homens têm agido de forma brutal com suas companheiras, seja por meio da violência psicológica propriamente dita, por agressões físicas, morais, feminicídios, entre tantos outros meios de violência, as quais mesmo após anos de vigência da Lei Maria da Penha ainda se mostram presentes na sociedade brasileira.

Esta realidade ensejou a promulgação da Lei 13.104/2015, conhecida como Lei do Femicídio, que entrou em vigor visando combater esta forma radical de violência contra a mulher, transformando os assassinatos por motivo de gênero em crime hediondo.

Nesse sentido é o que dispõe o artigo 121 do Código Penal (BRASIL, 1940):

Art. 121. Matar alguém:

[...]

**Homicídio qualificado**

§ 2º - Se o homicídio é cometido:

**Femicídio** (Incluído pela Lei 13.104, de 2015)

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

[...] § 2º - A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

A lei do feminicídio foi criada buscando enfrentar a violência de gênero, ou seja, devido à necessidade que a sociedade tinha em combater condutas agressivas contra as mulheres, e frente à busca de punir os agressores dentro dos parâmetros da lei, foi que o feminicídio tornou-se crime hediondo, com o enquadramento das devidas qualificadoras. No entanto, o indivíduo agressor só poderá ser enquadrado em crime de feminicídio caso o tenha cometido a partir da data de 10 de março de 2015, quando a devida lei passou a vigorar definitivamente.

Para melhor compreender a definição do feminicídio, destaca-se o entendimento de Cunha (2016, p. 9), quando refere:

[...] feminicídio é a morte de uma mulher pela razão de ser mulher. Visto que a palavra em si pode trazer interpretações distintas e similares, como é o caso do termo “Femicídio” que seria apenas a morte de mulher, mas não pelas condições de seu gênero [...].

O assassinato da mulher em situação de violência doméstica representa, em geral, o último elo de uma série de violências anteriores contra ela praticada. Como regra, o feminicídio é precedido de agressões físicas, psicológicas, morais, que não atendidas de forma adequada muitas vezes induzem a violências cada vez maiores contra as vítimas.

Sabe-se que violência contra a mulher praticada por parceiros (cônjuges, companheiros) sempre foi um assunto muito delicado e de difícil solução, pois na maioria das vezes é invisível para a sociedade. Como visto anteriormente, muitas são as formas de violência sofridas pelas mulheres, dentre as mais comuns são a violência psicológica, a violência física, a violência sexual, a violência moral e a violência patrimonial. Como o objeto do presente estudo é a violência psicológica, mostra-se necessário avançar na caracterização desta forma de violência, uma vez que é a partir dela que as outras maneiras de violência passam a se manifestarem, mas este será objeto de estudo do segundo capítulo.

Conclui-se o presente capítulo entendendo um pouco mais sobre como se deu a conquista pelos direitos das mulheres numa sociedade em que o patriarcado sempre foi predominante, e as mudanças foram acontecendo gradativamente dentro da legislação brasileira. Movimentos foram criados e o princípio da igualdade previsto na constituição de 1988 ganhou força, no entanto, a violência de gênero ainda perdura ao longo dos tempos.

A seguir, serão analisadas mais a fundo, questões relacionadas aos tipos de violência contra a mulher, bem como o ciclo e a naturalização desta violência dentro do ambiente familiar e do casal. A vulnerabilidade e os mecanismos de naturalização e adaptação dessa violência, e ainda as políticas de prevenção à violência como também a responsabilização do agressor.

## **2 O TRATAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR A PARTIR DA LEI MARIA DA PENHA E SEUS LIMITES NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA**

A violência psicológica é uma forma de *bullying*, e esta pode estar presente no meio familiar, escolar, profissional, bem como na roda de amigos muitas vezes. É uma agressão sorrateira que atinge diretamente o emocional da vítima, sua autoestima, causando danos mentais os quais as vezes passam despercebidos por quem a recebe. Toda conduta que venha a causar danos à mulher é considerada como uma violência psicológica seja ela por meio de ofensas, humilhações, constrangimentos, chantagem ou insultos, quer dizer, toda manipulação mental é uma agressão psicológica e que não se pode medir suas consequências (HIRIGOYEN, 2016).

Segundo Hirigoyen (2016, p. 28),

[...] não temos uma definição consensual de violência psicológica, pois essa modalidade de violência só começou a ser reconhecida recentemente. [...], se é possível avaliar os aspectos físicos da violência, é muito mais difícil medir o que sente uma vítima da violência psicológica.

Como se pode ver, mesmo que se queira obter uma definição clara do que é a violência psicológica, esta tarefa não é fácil, uma vez que ela se refere a aspectos muito subjetivos da vítima. Não obstante isso é uma forma comum de violência familiar que, graças a sua sutileza e naturalização, torna-se invisível aos olhos de muitos, inclusive da própria vítima.

Ao referir-se a ela Hirigoyen (2016) menciona que o ciclo de violência no casal tem seu marco inicial bem antes do que se imagina, manifestando-se inicialmente como violência psicológica ou moral. Neste processo as maiores vítimas são sem sombra de dúvida as mulheres e as crianças.

A Lei Maria da Penha – Lei 11.340/2006 foi criada com a preocupação voltada aos problemas reais das mulheres frente às agressões sofridas no âmbito doméstico e familiar. Embora tenha contribuído significativamente para dar visibilidade a questão da violência de gênero no Brasil, ainda têm muitos desafios pela frente. Sendo considerada uma das conquistas mais importantes já realizadas através dos movimentos das mulheres, a Lei Maria da Penha

expandiu-se também no Direito Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres por meio da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (CAMPOS, 2016).

Embora esta lei ainda venha a ser alvo de críticas, uma vez que trouxe mudanças significativas no que diz respeito ao combate à violência doméstica contra a mulher, a Lei Maria da Penha proporcionou que as medidas protetivas venham a ser aplicadas imediatamente após a denúncia junto aos órgãos responsáveis e protetores das mulheres vítimas, bem como a possibilidade da prisão preventiva do agressor o que pode assegurar a efetividade dessas medidas.

Na verdade, como bem descreve Dias (2017, s. p.) “o modelo conservador da sociedade, que coloca a mulher em situação de inferioridade e submissão, é que a torna vítima da violência masculina”. E é aí que a Lei volta a sua atenção, para que o princípio da igualdade possa se tornar efetivo, garantindo às mulheres o seu direito à integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial (DIAS, 2017).

Importante destacar que a Lei Maria da Penha elenca em seu artigo 7º, os mais variados tipos de violência que possuem proteção expressa em lei.

## **2.1 A tipologia da violência contra a mulher**

Como visto no primeiro capítulo deste trabalho, ao definir os diferentes tipos de violência contra a mulher, a Lei 11.340/06 a classifica, em seu artigo 7º, como violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial.

Tendo por referência o disposto na Lei, a seguir, serão analisadas as diferentes formas de violência que as mulheres têm enfrentado no dia-a-dia, relacionando-as com os dispositivos constantes no Código Penal. Importa destacar que esta violência se manifesta não somente pelas condutas de seus maridos, companheiros ou namorados, mas também por seus pais, seus tios, seus chefes ou qualquer outro tipo de homem o qual possuem algum contato e que se sintam no direito de agredi-las.

A **Violência física** é a ofensa à vida, saúde e integridade física. Segundo Porto (2006), trata-se da violência propriamente dita, praticada mediante a *vis corporalis*.

Esta modalidade de violência envolve todo o tipo de agressão física cujas marcas ficam visíveis na vítima, ou seja, marcas no corpo como hematomas, cortes, arranhões, fraturas, contusões. Também se consideram violência física as ações destinadas a tirar a vida das vítimas. Tais condutas estão tipificadas como crimes de feminicídio tentado ou consumado (art. 121, parágrafo 2º do CP) ou de lesões corporais (leves, graves ou gravíssimas) previstas no art. 129 do Código Penal e cuja ação penal, por força do que dispõe a Lei 11.340/06, não dependem de representação da ofendida.

Importante destacar, neste ponto, o que dispõe a Súmula 542 do STJ, cujo entendimento diz que: “A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada. (Súmula 542, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 31/08/2015). Quer dizer, quando a ação penal é pública incondicionada significa que o Ministério Público tem plena liberdade em agir, promovendo a ação sem a vontade manifesta das partes envolvidas.

A **Violência psicológica** é expressa por meio de ameaças, de constrangimentos ou de humilhação pessoal. É um conceito impróprio de violência, pois tradicionalmente o que aqui se denomina violência psicológica é a grave ameaça, a *vis compulsiva* (PORTO, 2016).

No código penal a violência psicológica está tipificada por meio do crime de ameaça (art. 147), do constrangimento ilegal (art. 146), do cárcere privado (art. 148), dentre outros delitos. Tratam-se de condutas que atingem a liberdade da mulher, violando seu direito de autodeterminação, sua tranquilidade, autonomia e direito de ir e vir.

Embora não se tenha uma definição única do que venha a ser a violência psicológica esta deixa muitos estragos os quais não são visíveis a olho nu. A vítima que sofre de violência psicológica normalmente esconde que está sofrendo este tipo de conduta, pois sente-se acuada e impossibilitada de pedir ajuda devido a “lavagem cerebral” que sofre dentro de sua própria casa por parte de seu parceiro.

A **Violência sexual** representa “[...] uma espécie de constrangimento com o propósito de limitar a autodeterminação sexual e reprodutiva da vítima, inclusive obrigá-la à prostituição,

impedi-la de usar métodos contraceptivos, etc”. Tanto pode ocorrer mediante violência física como através de grave ameaça (violência psicológica). (PORTO, 2006, s. p.)

Segundo Porto (2006) a violência sexual representa toda conduta que obrigue a mulher a assistir, manter ou participar de atos sexuais contra sua vontade, e este ato geralmente praticado mediante intimidação, ameaça coação ou uso da força, conforme consta no inciso III do artigo 7º da Lei 11.340/2006. Se manifesta por meio dos crimes de estupro (art. 213), estupro de vulnerável (art. 217- A), exploração sexual (art. 218-B), entre outros.

A **Violência patrimonial** se manifesta por meio de qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Este tipo de violência não apresenta grande demanda em suas denúncias, mas sabe-se que envolve o patrimônio da vítima, pertences pessoais e até mesmo dinheiro, quer dizer, a vítima se sente ameaçada de perder seus bens dependendo de sua atitude ou mesmo ficar sem dinheiro ou comida para seu sustento caso não venha a agir de maneira adequada e aprovada por seu agressor.

A **Violência moral** diz respeito, em linhas gerais, aos crimes contra a honra praticados contra a mulher. São delitos definidos no Código Penal como calúnia (art. 138), difamação (art. 139) e injúria (art. 140), em que o bem atingido é a honra, a reputação, a dignidade e a autoestima da vítima.

A violência moral diz respeito, portanto, as ações que ferem a integridade moral da mulher, ou seja, difamações, calúnias, injúrias, bem como todos os meios que venham a se manifestar por meio de imagens, filmagens, fotos que tenham sido usadas e divulgadas com a finalidade de ferir a vítima (OLEYNEK, 2017).

Logo, entende-se que a violência doméstica, independente de sua tipologia, é toda aquela cometida contra a mulher, devido ao seu gênero, bem como devido ao estereótipo patriarcal ainda aceito por grande parte da sociedade. Frente a isso, as sanções que previnem, punem e



protegem devem ser aplicadas a fim de responsabilizar e também punir o agressor fazendo com que não venha a reincidir em seu delito.

Como visto no primeiro capítulo deste trabalho, a violência doméstica é aquela que se dá no ambiente doméstico, no âmbito da família ou onde existam relações de afeto ou simplesmente relações entre pessoas. Em outras palavras, temos a caracterização dos ambientes melhor explicada nas palavras de Porto (2006, s. p.):

- a) **Âmbito doméstico:** nesse caso, privilegia-se o espaço em que se dá alguma forma de violência referida na coluna anterior, bastando que tal se consuma na unidade doméstica de convívio permanente entre pessoas, ainda que esporadicamente agregadas e sem vínculo afetivo ou familiar entre si. Reforçará a proteção da norma na realidade dos grandes centros onde o convívio em sub-morádias, locais precaríssimos, será abrangido pela lei.
- b) **Âmbito Familiar:** aqui já não prevalece a caráter espacial do lar ou da coabitação, mas sim o vínculo familiar decorrente do parentesco natural, por afinidade ou por vontade expressa (civil). Assim, mesmo fora do recinto doméstico, a existência de relações familiares entre agressor e vítima, já permitirá a caracterização da violência doméstica.
- c) **Relações de afeto:** nesta modalidade dispensa-se tanto a coabitação sob o mesmo teto, quanto o parentesco familiar, sendo suficiente relação íntima de afeto e convivência, presente ou pretérita. É o caso de namorados ou casais que não convivem sob o mesmo teto.

Ainda com relação a estes ambientes relacionados acima, é notório que o agressor encontra-se numa situação favorável com relação à vítima, uma vez que o problema das agressões não se dá de conhecimento das pessoas de fora, ou seja, pela sociedade ou público no geral. Neste sentido destaca-se o pensamento de Bianchini (2013, p. 33) que expõe:

O agressor conhece a condição privilegiada decorrente de uma relação de convívio, intimidade e privacidade que mantém ou tenha mantido com a vítima, aproveitando-se dela para perpetrar suas atitudes violentas. De fato, seguro do controle do “seu” território, dificilmente exposto a testemunhas, o indivíduo violento aumenta seu potencial ofensivo, adquirindo a conformação de um assassino em potencial. Por essas especificidades, não se pode tratar indistintamente um delito que tenha sido praticado por um desconhecido e outro perpetrado por alguém de convivência próxima.

Então, uma vez que a violência se dá nos lugares ou nas condições acima mencionadas e essa se caracterize por meio de sofrimento físico, psíquico, sexual, moral ou patrimonial, ou ainda por meio de lesão tentada ou consumada, bem com a morte, será possível a incidência de medidas protetivas e de responsabilização previstas na Lei Maria da Penha. Isso porque essa forma de violência não pode passar despercebida pelos demais membros da sociedade como se

fosse uma prática normal de punição e controle à mulher, quer dizer, a lei foi criada para ser aplicada e as políticas públicas corroboram para a execução de tais direitos da mulher vitimada.

## **2.2 A violência psicológica no casal (como se manifesta, o ciclo de violência, naturalização da violência)**

Como visto anteriormente, a violência psicológica é aquela cujas marcas, embora invisíveis, estão profundamente registradas em suas vítimas. Trata-se de uma forma sutil de violência que se manifesta por meio de constrangimentos, humilhações, ameaças e que, muito frequentemente, sequer é vista como violência por agressores e ofendidas. Estas muitas vezes, embora aviltadas pela agressão, sentem-se envergonhadas e/ou culpadas e não procuram ajuda, o que faz com que se mantenham vivendo relações desiguais e de humilhação por muitos anos.

Mas como se manifesta a violência psicológica no casal? Segundo Hirigoyen (2016) ela começa aos poucos, com atitudes de controle, a partir da qual o agressor impõe algo e vendo que há repercussão em sua parceira passa a usar de artimanhas para manipulá-la a ponto de se iniciar uma relação de violência psicológica.

Em decorrência dessa violência psicológica muitas vezes não notada pelas demais pessoas que convivem com o casal, este tipo de agressão irá desencadear uma outra modalidade que é a violência física, e esta por sua vez sim deixará muitas marcas.

Importante salientar as palavras de Hirigoyen (2016, p. 27):

Violência física e psicológica estão interligadas: homem algum vai começar a espancar uma mulher da noite para o dia, sem razão aparente, em uma crise de loucura momentânea. A maior parte dos cônjuges violentos primeiro prepara o terreno, aterrorizando a companheira. Não há violência física sem que antes não tenha havido violência psicológica.

A violência psicológica embora não deixe marcas visíveis, mata o ego do outro, acaba com seu emocional, deixa feridas difíceis de serem cicatrizadas. O agressor é tirano e implacável em seu modo de agredir.

A vítima sente a violência através de um simples olhar vindo de seu agressor, é uma maneira sutil de maus-tratos e que as pessoas que os cercam não percebem. O agressor sabe

como intimidar sua vítima, basta um olhar, um gesto, uma palavra irônica e então a violência esta caracterizada.

Na grande maioria das mulheres vítimas de violência psicológica existe o pensamento de que o que passam não pode ser caracterizada como um tipo de violência, uma vez que não existem marcas, e sem marcas não há provas de agressão. Acreditam que tais atitudes são em decorrência do estresse do dia-a-dia, das responsabilidades, das frustrações sexuais, e isto coloca o agressor em vantagem, pois usam desses argumentos para justificarem sua agressividade sutil.

Os homens tendem a justificar suas derrapagens dando explicações exteriores (o estresse, o ciúme), ao passo que as mulheres, diante das formas de agir, darão sobretudo uma explicação interna (ele não sabe expressar seus sentimentos), ele não acredita que alguém possa amá-lo (HIRIGOYEN, 2016, p. 29).

A violência psicológica inicia-se, como regra, a partir de atitudes de controle sobre o outro, o poder de dominação já existe e o agressor não satisfeito com a submissão da parceira sente a necessidade de controle total, e este controle diz respeito ao que a vítima faz durante o seu dia, com quem fala, aonde vai, o que veste, no que gasta, e se possível no que pensa.

A partir daí já existe uma naturalização da violência psicológica, uma vez que ela só vai ganhando espaço e a vítima passa a se isolar de sua família e amigos por imposição do companheiro, que assim exige, com receio de perder o controle sobre a mulher ou de que a mesma possa vir a sofrer “más influências”, não mais aceitando suas atitudes de controle e/ou aviltamento. E este comportamento é o reflexo do que diz Hirigoyen (2016, p. 33), quando profere que: “O isolamento é, ao mesmo tempo, causa e consequência dos maus tratos”.

Consequentemente, o ciúme é inevitável. Um ciúme doentio, obsessivo, platônico. O cônjuge quer atenção exclusiva de sua esposa, exige obediência total e sem questionamentos, tudo isso para provar que ele é quem tem o controle da situação, e quaisquer deslizes por parte da companheira insinua traições, vindo a tona problemas ocorridos no passado e com isso parte para o assédio, a diminuição da autoestima, humilhações, e obviamente, o resultado são as agressões físicas.

Como diz Dias (2012, p. 21): “O ciclo da violência é perverso. Primeiro vem o silêncio seguido da indiferença. Depois surgem reclamações, reprimendas, reprovações. Em seguida começam os castigos e as punições”.

O homem sabe muito bem como atingir sua esposa e usa dessa ferramenta para atingi-la com suas agressões. Os filhos são os principais alvos e a mulher faz de tudo para que estes não sofram as consequências desse desastre conjugal. A mulher sente-se acuada e no desespero por manter a paz em família busca alternativas que amenizem toda essa violência, como melhor explica Dias (2012, p. 21):

Procura agradá-lo, ser mais compreensiva, boa companheira. Para evitar problemas, afasta-se dos amigos, submete-se à vontade do agressor: só usa as roupas que ele gosta, deixa de se maquiar para não desagradá-lo e tenta não fazer nada errado. Torna-se insegura e, para não incomodar o companheiro, começa a perguntar a ele o que e como fazer, tornando-se sua dependente. Anula a si própria, seus desejos, seus sonhos de realização pessoal e os seus objetivos de vida. Nesse momento, a mulher vira um alvo fácil [...].

Após os episódios de violência, arrependido o homem faz de tudo para ser perdoado e as justificativas usadas são sempre as mesmas: estresse, cansaço, problemas no trabalho. O perdão vem e a mulher se vê diante de um novo homem: gentil, carinhoso, paciente, colaborativo, e não lhe passa pela cabeça que as agressões irão acontecer novamente quando ela menos esperar.

Estabelece-se um verdadeiro círculo vicioso: a mulher não se sente vítima, o que faz desaparecer a figura do agressor. Mas o silêncio não impõe nenhuma barreira. A falta de um basta faz a violência aumentar. O homem testa seus limites de dominação. Como a ação não gera reação, exacerba a agressividade. Para conseguir dominar, para manter a submissão, as formas de violência só aumentam (DIAS, 2012, p. 22).

Normalmente os agressores não são pessoas violenta perante a sociedade, quer dizer, fora de casa são extremamente gentis, prestativos e com bom relacionamento com as demais pessoas que o cercam. São pessoas muito inteligentes as quais criam estratégias para que sua real personalidade não venha a ser desmascarada. Esses homens não sentem aversão pelas mulheres, na verdade eles não suportam a si mesmos (DIAS, 2012).

“Mas o certo é que a ferida sara, os ossos quebrados se recuperam, o sangue seca, mas a perda da autoestima, o sentimento de menos valia, a depressão, essas são feridas que jamais cicatrizam” (DIAS, 2012, p. 22).

Infelizmente o ciclo da violência já naturalizado não é visto pela sociedade e até mesmo pelo Estado, uma vez que o segredo familiar prevalece e os problemas domésticos não são expostos, então a ajuda se torna difícil, pois não há como abordar uma família baseado meramente em suspeitas.

De certa forma nenhuma mulher deseja se envolver com um tipo de homem com uma personalidade difícil, ou seja, sem se dar conta a mulher se depara com uma realidade em que a violência já se encontra naturalizada a qual não consegue se afastar.

Algumas mulheres escolhem permanecer no relacionamento abusivo porque acreditam não estarem preparadas para seguirem sozinhas. Embora algumas possam escolher trocar a vida de conforto por uma vida mais difícil, outras simplesmente não têm essa opção, seja por não terem apoio externo, ou por estarem despreparadas para conseguir uma fonte de renda que lhes proporcione uma vida digna (HAUSER, 2013, p. 81).

Ainda neste sentido de não conseguir sair dessa relação de aviltamento,

Outro motivo da permanência das mulheres em uma relação violenta é o cuidado com os filhos. Estando elas sozinhas, sem recursos e sem apoio externo, como da família, e precisando buscar uma fonte de renda, muitas vezes não têm com quem deixar as crianças. Isso faz com que fiquem presas à relação, pois enquanto o homem trabalha, elas ficam em casa cuidando dos filhos. Estes, aliás, é o motivo que faz com que muitas mulheres deixem de trabalhar fora ou de continuar estudando, em busca de uma realização profissional, estando despreparadas para seguir a vida sozinhas (HAUSER, 2013, p. 82).

Então a mulher permanece na relação de violência também com medo do que a sociedade irá pensar e falar dela, uma vez que o companheiro é visto como um “cara bacana”, ficando mais uma vez a vítima com o papel de culpada.

Para muitos autores o ciclo da violência inicia-se lá na infância do agressor, sendo ele um ser indefeso que se viu por anos a mercê dos maus-tratos dos pais. Na vida adulta reflete esse sentimento de revolta massacrando a pessoa mais próxima e dependente de seus cuidados, no caso a sua mulher e filhos, que constantemente usa da violência seja ela psicológica ou física para suprir suas necessidades emocionais (GROSMANN; CARDOSO, 2013).

Podemos então, com base no que nos referem Grossmann e Cardoso (2013, p. 85), descrever o perfil do homem agressor:

1. Grande número dos homens abusivos foram crianças vítimas de abuso.

2. Os homens abusivos agem baseados nos estereótipos criados e apoiados pela sociedade como um todo, que considera os homens dominantes e as mulheres submissas.
3. Os homens abusivos têm baixa autoestima.
4. Eles procuram reforçar a autoimagem por meio de jogos masculinos de poder.
5. São narcisistas, reconhecendo apenas as próprias necessidades e as de mais ninguém.
6. Imaturos, são incapazes de responsabilizar-se pelos seus atos ou de solucionar problemas interpessoais (apud MILLER, 1999, p. 116).

Sendo assim, as políticas públicas e os mecanismos que o Estado tem contra a violência devem atentar não somente para as vítimas, como também para os agressores, numa busca pela reflexão e conscientização de todas as pessoas numa causa que só traz sofrimento no ambiente familiar.

A violência psicológica como já mencionado, só traz sofrimento e emoções que destroçam a personalidade de sua vítima, e a ofendida precisa se sentir segura e protegida mesmo sem possuir em seu corpo as marcas da agressão.

[...] Uma das barreiras enfrentadas pelas mulheres vitimadas é justamente a falta de apoio, tanto da família quanto da sociedade. As casas-abrigo podem ser a solução para preencher essa lacuna, amparando-as temporariamente e garantindo sua segurança. Importa reforçar que o amparo deve ser dado não só a elas, mas também aos seus filhos e demais dependentes expostos à violência, contando com uma estrutura que disponibilize acompanhamento médico, psicológico e social, buscando dessa forma auxiliá-las a recuperar a sua autoestima e dignidade (HAUSER, 2013, p. 90).

Embora a violência psicológica não tenha como ser definitivamente comprovada, as marcas deixadas nas vítimas são de uma profundidade muitas vezes maiores do que aquelas demonstradas pela violência física, e é por esse motivo que este tipo de violência encontra barreiras em seu combate. Não obstante, o fator cultural ser de grande relevância neste sentido, o empoderamento feminino só ganhará força no momento em que os modelos patriarcais e machistas deixarem de existir e tanto homens como mulheres se convencerem de que a dignidade humana existe para todos e as previsões legais deverão ser cumpridas definitivamente caso necessário.

### **2.3 A vulnerabilidade e os mecanismos de naturalização e adaptação à violência**

Nenhuma mulher está livre de sofrer algum tipo de violência por parte dos homens, uma vez que vivemos numa sociedade bem demarcada pelo machismo em que a mulher é vista

meramente como um ser frágil, submisso, com o simples dever de procriação e cuidados com o marido e o lar.

E conforme Hirigoyen (2016), toda esta vulnerabilidade ligada à mulher segue duas linhas de pensamento: uma social que diz respeito à condição de gênero de ser mulher, e a outra segue o ramo psicológico que se refere a algum fato ocorrido no decorrer da história dessa mulher, em sua infância ou juventude e que venha a refletir futuramente em seus relacionamentos.

A dificuldade que as mulheres têm em deixar um cônjuge só pode ser compreendida levando-se em conta a situação da mulher em nossa sociedade e as relações de submissão/dominação que se impõem. Na verdade, se as mulheres podem deixar-se apanhar em uma relação abusiva, é porque, devido a seu lugar na sociedade, já estão em posição de inferioridade (HIRIGOYEN, 2016, p. 73).

Analisando a partir da perspectiva psicológica individual, Hirigoyen (2016) menciona diversos fatores que conduzem muitas mulheres a se sujeitarem à violência: não tomada de consciência; submissão à dominação crescente do companheiro; evolução gradativa dos níveis de violência; condicionamento das vítimas (lavagem cerebral, submissão, síndrome de Estocolmo, dependência afetiva e econômico-financeira, inversão da culpa, etc....)

Se as mulheres aceitam aguentar tais comportamentos, é porque as agressões físicas não chegam de repente, “como uma trovoada em um céu sereno”, mas são introduzidas por microviolências, por uma série de palavras de aviltamento, por pequenos ataques verbais ou não-verbais que se transformam em assédio moral, diminuem a resistência delas e as impedem de reagir. A dominação e o ciúme são, de início, aceitos como prova de amor (HIRIGOYEN, 2016, p. 89).

Na medida em que a violência se torna rotina em uma família, a mulher deixa de ter opinião própria, passa a aceitar que as decisões sejam determinadas pelo marido e com isso passam a ser como uma sombra, cujas opiniões e sentimento não têm nenhum valor.

Existem nitidamente uma “não tomada de consciência” como melhor explica Hirigoyen (2016), e a violência não é algo que surge do nada, ou seja, ela aparece por meio de uma dominação do parceiro que ao perceber que a vítima encontra-se subjugada passará para a violência.

A partir de então, a submissão dá lugar a dominação crescente do companheiro e a mulher por sua vez, não se coloca no lugar de dominada, acreditando ser independente, controladora e dona de suas próprias decisões.

A relação de submissão bloqueia a mulher, impedindo-a de evoluir e de compreender. O homem violento neutraliza o desejo de sua companheira. Reduz ou anula sua alteridade para transformá-la em objeto. Ele dirige o ataque contra seu pensamento, induz à dúvida sobre o que ela diz ou sente e, ao mesmo tempo, faz com que os que estão próximos avalizem sua inferiorização (HIRIGOYEN, 2016, p. 93).

Impedida de se opor contra a situação em que está vivendo, uma vez que a mulher não admite a agressão que sofre, ela passa à evolução gradativa dos níveis de violência, defendendo o agressor e ocultando suas atitudes agressivas (HIRIGOYEN, 2016).

Assim, o condicionamento da vítima acontece aos poucos sem que as mesmas se rebelam ou se sintam lesadas, e então acontece uma espécie de “lavagem cerebral”, também chamada de “[...] persuasão coercitiva, cujo propósito consiste na mudança da personalidade da agredida, gerando confusão mental e alterando seu posicionamento frente a comunidade” (HIRIGOYEN, 2016, p. 95).

Para Hirigoyen (2016, p. 96) “[...] todas as pessoas são vulneráveis à lavagem cerebral, se a isso estiverem expostas durante um tempo suficientemente longo, se estiverem sozinhas e sem apoio e se não tiverem a menor esperança de sair dessa situação”.

A vítima, uma vez que se encontra numa posição de quem sofreu uma lavagem cerebral, passa a ser uma espectadora de seu próprio sofrimento, na medida em que não vê saída para a vida que leva, busca se proteger inconscientemente do medo e da dor que experimenta, buscando desmemoriar as pancadas, as feridas, as humilhações sofridas pelo companheiro (HIRIGOYEN, 2016).

[...] a submissão aparente das mulheres a seu cônjuge violento não deve ser considerada unicamente como um sintoma, mas também como uma estratégia de adaptação e de sobrevivência. No fundo, as mulheres sabem muito bem que a oposição frontal a um homem violento pode aumentar enormemente sua violência. Por essa razão tentam acalmá-lo e satisfazê-lo a fim de evitar que as coisas piorem (HIRIGOYEN, 2016, p. 102).



No decorrer vejamos o que nos diz Hirigoyen (2016, p. 102), sobre a Síndrome de Estocolmo,

Quando uma pessoa se vê em uma situação em que sua vida está em perigo e não tem qualquer defesa diante do indivíduo que tem sobre ela poder de vida e de morte, ela pode vir a identificar-se com ele. Nesse caso, a vítima se põe, de certo modo, a ver o mundo pelos olhos de seu agressor, a fim de controlar o perigo (HIRIGOYEN, 2016, p. 103).

Estas vítimas como já nos referimos anteriormente, buscam se proteger das lembranças traumáticas bem como dos maus-tratos que sofrem diariamente, e com isso se apegam ao agressor na tentativa de amenizar a nostalgia (HIRIGOYEN, 2016).

Com a adaptação a violência vem a dependência, e esta dependência irá refletir em todas as atitudes dessa mulher vitimizada.

Cria-se uma verdadeira dependência do parceiro, que se explica por mecanismos neurobiológicos e psicológicos, para evitar sofrer e conseguir um pouco de tranquilidade. No plano psicológico, a dependência de uma pessoa se assemelha muito à dependência de uma substância psicoativa. É um processo pelo qual um comportamento que pode, simultaneamente, produzir prazer e afastar ou atenuar uma sensação de mal-estar interno é repetido sem o menor controle, mesmo se sabendo que ele é nocivo (HIRIGOYEN, 2016, p. 105-106).

Esta dependência não se refere somente no campo sentimental, como também no que diz respeito a dependência econômico-financeira, uma vez que a mulher se anula profissionalmente a ponto de ficar a cargo do marido toda as despesas da casa, e conseqüentemente seus gastos pessoais também.

Os homens conseguiram ao longo dos tempos criar estratégias as quais prendem as mulheres às suas vontades, ou seja, com manipulações psicológicas acabaram criando mecanismos que levam às mulheres desde a aceitação, a naturalização e adaptação da violência sofrida. São ciclos de vulnerabilidade que esta mulher passa e não se dá conta de que caso não encontre uma maneira de sair dessa situação de violência, as agressões passarão a se agravar com o tempo.

Sabemos que muito se superou de toda essa submissão e dominação imposta pelos homens às mulheres ao longo dos anos, e mesmo com todos os movimentos, associações, políticas públicas e criação de leis as quais libertaram “em parte” essas mulheres dessas sevícias,

ainda há muito que ser mudado. E essa mudança ainda deve acontecer na mente das pessoas, que apesar de se considerarem “modernas” possuem pensamentos e atitudes machistas, tolerando o intolerável.

A pessoa sob jugo não é mais senhora de seus pensamentos, está literalmente invadida pelo psiquismo do parceiro e não tem mais um espaço mental próprio. Fica como que paralisada, e mudança alguma pode processar-se espontaneamente em seu interior. Ela precisa de uma ajuda externa para pôr fim à sujeição, e é para isso que serve o trabalho psicoterapêutico (HIRIGOYEN, 2016, p. 182).

Para que a mulher possa superar a vulnerabilidade e haver um empoderamento feminino essas medidas psicoterapêuticas são de sua importância na vida dessas mulheres. Ou seja, é por meio dessa ajuda que as vítimas de agressão passarão a compreender um pouco melhor os ciclos da violência e ao se identificarem com esses ciclos compreenderão sua posição de vítima e tentarão sair desse jugo.

Como diz Hirigoyen (2016, p. 184): “[...] A primeira etapa, consiste em fazer admitir que se trata de uma violência”. Uma vez que as vítimas mascaram a violência para se evitar os sofrimentos, é difícil que compreendam e reconheçam as agressões como algo maldoso.

Primeiramente é preciso que o profissional especializado ao atendimento dessas vítimas, tenha muita paciência com suas pacientes, pois essas mulheres têm dificuldade em se reconhecerem enquanto vítimas e com certeza chegaram até a ajuda com muita dificuldade.

Para permitir que uma pessoa se liberte da sujeição é preciso, primeiro, levá-la a compreender como foi apanhada em uma armadilha. [...] analisar juntamente com ela os procedimentos da violência indireta utilizados contra essa pessoa, o que não é fácil, pois o discurso elaborado e bem argumentado do agressor, em geral, os mascara (HIRIGOYEN, 2016, p. 184).

É preciso responsabilizar o agressor pelos seus atos e fazer com que a vítima reconheça o abuso, estabelecendo limites e recuperando sua capacidade crítica (HIRIGOYEN, 2016).

#### **2.4 O atendimento a mulher vítima de violência psicológica e o empoderamento feminino: os limites e as possibilidades da lei**

O atendimento a mulher vítima de violência seja ela psicológica ou de qualquer outra espécie, têm aumentado e muito nos últimos tempos, e mesmo com a criação de alternativas

governamentais e movimentos sociais em diversos lugares do mundo todo, a violência ainda tem afetado as mulheres aumentando as demandas de atendimento.

Considerada como um problema mundial e que afeta a saúde pública, uma vez que a violência contra a mulher acontece geralmente dentro de sua própria casa, a violência doméstica têm acometido as mulheres diretamente em sua saúde, ou seja, elas estão adoecendo mental e fisicamente devido aos maus-tratos sofridos por seu ente mais próximo: o marido.

Desde o momento em que uma mulher revolve investir em um relacionamento ela se dispõe a tudo em nome de sua felicidade e principalmente do seu parceiro. No entanto, com o desenrolar dos acontecimentos, com o início do ciclo da violência, psicológica, moral, patrimonial, sexual, e enfim a física, essa mulher começa a se questionar “onde foi que eu errei?”. E na maioria dos casos é difícil fazer com que essa mulher procure uma ajuda expondo o seu problema, admitindo que algo precisa ser feito pois ela se coloca inteiramente como culpada dessa situação. E analisando por este viés, chegamos à conclusão do por que são baixíssimas as denúncias das mulheres contra seus companheiros.

Aguiar e Roso (2016, s. p.) melhor expressam este pensamento em seu texto:

Um fator que impede a obtenção precisa de dados sobre a violência contra a mulher, é o fato de que as mulheres sentem dificuldade em revelar a situação de violência vivida. Primeiro, por ser um problema desagradável, incômodo e vexatório, o que dificulta a exposição aos outros. Segundo, por existirem poucos espaços para o acolhimento dessas experiências. E, por fim, ainda há a percepção de que existe algum tipo de merecimento quando alguém sofre violência, ou seja, que a vítima estaria sendo punida por não ter cumprido alguma obrigação, o que a faz sentir-se culpada (apud PORTELLA, 2000).

Quando a mulher se encontra num nível de violência bem avançado pode-se perceber claramente em sua fisionomia traços de maus-tratos, de violência, ou seja, essa mulher geralmente não socializa muito bem com outros homens que se aproximam, elas andam de cabeça baixa junto do marido ou longe dele, dificilmente elas realizam alguma atividade na sociedade ou na igreja. Atividades que demandam tomar decisões ou fazerem escolhas nunca serão feitas sem a permissão e consentimento do cônjuge, e tanto na educação dos filhos como nas questões relacionadas a casa a última palavra sempre será do patriarca.

Dificilmente uma mulher faz uma denúncia contra seu agressor no primeiro momento de uma violência, pois acreditam que a violência não irá mais acontecer e que seu parceiro, arrependido, irá tratá-la com igualdade. Quando a denúncia acontece, provavelmente as

agressões físicas já aconteceram e deixaram marcas, obrigando-as a tomar alguma atitude. As denúncias não são feitas com a intenção de separação do parceiro, mas sim, na esperança de que o agressor fique assustado com os operadores da lei e mude seu comportamento.

[...] mulheres vítimas de violência sentem dificuldades de expressar seu sofrimento, mesmo quando buscam auxílio. Isso acontece, pois é recorrente que a vítima apresente sentimentos ambíguos para com o agressor. Ao realizarem a denúncia, em alguns casos, nem sempre esperam uma separação conjugal, porém, em outras situações pretendem com esta atitude pôr fim à violência que ocorre na sua relação (AGUIAR e ROSO, 2016, apud GOMES, 2012, s. p.).

A ajuda psicológica e o atendimento especializado que os profissionais prestam às vítimas de violência doméstica fazem com que a mulher vítima, amparada pela lei, consiga tomar decisões importantes que possibilitem uma mudança em suas vidas bem como, proporcionando um empoderamento feminino com possibilidades de enfrentamento aos problemas em que vive. O atendimento à mulher vitimada faz com que os conflitos vividos passem a ser questionados, analisados e repensados, na medida em que sua autoestima começa a ser reconstruída tirando-as desse estado de alienação a que foram submetidas por muitos anos.

Falando um pouco das medidas protetivas de urgência, cabe ressaltar o quão importante elas são e como a Lei Maria da Penha colaborou para a sua efetividade em busca dos direitos das mulheres agredidas, bem como o enquadramento do agressor conforme o seu tipo de agressão. A criação dos Juizados de Violência Doméstica e familiar contra a mulher foi uma novidade proporcionada pela Lei 11.340/06, uma vez que possibilitou ao magistrado decidir quais medidas elencadas no rol da lei melhor se enquadram dependendo do caso concreto (BIANCHINI, 2013).

A Lei Maria da Penha traz em seu contexto medidas de proteção à mulher e ainda consegue proporcionar a essas mulheres vítimas de violência doméstica familiar, a se redescobrirem, recuperando a autoestima, assim como sua capacidade cognitiva e o mais importante, seu empoderamento feminino perante os homens.

Art. 3º. Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º - O poder público desenvolverá política que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2006).

Entre as medidas elencadas na lei *in verbis*, importante destacar a medida que afasta o agressor do seu ambiente familiar, na garantia de proteção tanto física como psicológica dessa mulher que sofre com as agressões do marido, bem como resguardar e defender os filhos das cenas violentas que presenciam diariamente, na tentativa de afastar essas crianças de possíveis traumas psicológicos futuramente.

Ainda com relação às medidas protetivas elencadas na Lei Maria da Penha, necessário se faz mencionar a recente alteração que trouxe a Lei 13.641/2018 com relação ao não cumprimento das medidas protetivas, agora então tipificado como crime de desobediência.

Na prática, sabe-se que a vigência e desenvolvimento das medidas protetivas de urgência envolvem a complexa discussão e acerto de muitas matérias relacionadas ao juízo de família. Não é raro a própria ofendida, ignorando a vigência da medida protetiva a seu favor, manter contato com o agressor para debater acerca da pensão alimentícia, guarda de filhos menores, divisão de bens etc. Nesses casos, os juízes terão muito trabalho para aplicar a nova lei, dada a diversidade das próprias medidas de proteção (AMARAL, 2018, s. p.).

Uma vez deferida no juízo cível as medidas protetivas de urgência e posteriormente descumpridas pelo agressor, este será preso em flagrante e conduzido pelas autoridades policiais para a lavratura do auto, sendo que somente poderá ser liberado mediante fiança caso esta venha a ser concedida pelo juiz criminal responsável pelo descumprimento das medidas protetivas de urgência, conforme artigo citado abaixo:

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei:  
Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.  
§ 2º - Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança (BRASIL, 2018).

Embora a pena para este tipo de infração seja pequena considerando toda a sua repercussão, qual seja três meses de detenção, esta pena poderá implicar em um regime fechado levando em conta se o agressor dispuser em seu histórico de violência doméstica outras condenações com transito em julgado qualificando-o assim como reincidente (AMARAL, 2018).

Portanto, numa relação demarcada pela violência onde a vítima após inúmeras investidas consegue finalmente procurar ajuda, deve-se agir com muita cautela e atenção por que qualquer desleixo no atendimento fará com que esta mulher não procure mais este tipo de ajuda. Ou seja, a

mulher vítima de agressões sejam elas de que tipo for, é uma mulher muito sensível, muito “arisca”, e caso perceba qualquer atitude suspeita ou não confiável por parte do profissional que irá atendê-la será motivo para fugir e retornar as agressões (AGUIAR e ROSO, 2016, s. p.)

Então, uma vez que o atendimento é realizado corretamente, importante manter a confiança dessa mulher ao profissional pois este conseguirá não somente descobrir a verdade com relação as agressões, como também resgatará nesta mulher habilidades para que ela mesma consiga o seu empoderamento feminino na luta contra a violência doméstica.

## **2.5 As políticas de prevenção à violência e a responsabilização do agressor**

As políticas de prevenção à violência ainda não tem a eficácia que se esperava, e embora a Lei Maria da Penha já exista há 12 anos, muito ainda precisa ser mudado, uma vez que o Estado não está totalmente engajado nesta luta contra a violência da mulher, dizendo não ser um crime de caráter público, mas privado, bem como por considerar, muitas vezes, a violência doméstica de caráter brando. É o entendimento de Pacheco (2010, p. 20):

[...] a preocupação do poder público está na violência organizada e o crime contra a propriedade privada. Estes são considerados mais importantes representando maior preocupação, pois, os conflitos interpessoais são apenas de ameaças brandas e causadas pela emotividade humana, e que além do mais são do domínio privado, e não oferecem risco à sociedade (apud SILVA, 1996).

No entanto, se o Estado não intervir nestas relações de desigualdade entre homens e mulheres, difícil será responsabilizar o agressor por tais violências, que se beneficia de sua força física perante as mulheres. As mulheres quando procuram ajuda não desejam punir o seu agressor, nem tampouco a separação do casal, mas sua real intenção é que a violência cesse e que possam viver uma vida plena sem discriminações, sem maus tratos e alienações.

A violência é um fenômeno social que afeta diretamente as relações pessoais e interpessoais da sociedade. A superação da violência contra a mulher consiste na predominância das relações pautadas pela compreensão dos atos do ser humano. A prevenção da violência se dá pela educação e formação de valores como a ética, a coerência, com o objetivo de modificar o comportamento do ser humano em sociedade para assim conviver melhor com seu próximo (PACHECO, 2010, p. 21).

Por isso qualquer tipo de violência seja ela física ou psicológica deve ter um olhar especial para que medidas cabíveis sejam tomadas, com a finalidade de reeducar o agressor e recuperar o amor próprio e a autoestima da vítima.

Com relação ao agressor não existe uma definição sobre seu caráter, o que se sabe é que este por sua vez não vê na companheira como um membro de sua família, ele a considera como um objeto a qual lhe serve como saco de pancadas no momento de sua raiva ou frustração. Não há de se duvidar que grande parte desses agressores possua em sua trajetória de violência algum problema psicológico desde sua infância, algum transtorno o qual só se manifesta na vida adulta em consequência dos problemas do dia-a-dia, da ingestão de álcool ou algum tipo de droga.

O temperamento agressivo bem como o ciúme incontrolável desse homem problemático são sinais claros de que existe em seu caráter um transtorno de personalidade e a mulher por sua vez é a primeira a ser atingida. Logo, esse agressor também necessita de um atendimento especializado, pois sem um tratamento adequado e profissional este homem, que de certa forma também é uma vítima de si mesmo, não conseguirá se conscientizar e reeducar-se com relação às mulheres.

Nesse sentido Pacheco (2010, p. 64) menciona:

Nessa luta em combate a essa violência é preciso o engajamento de todos os órgãos em busca de mudar de fato essa realidade, de maneira formal a lei é bem elaborada e clara, no entanto é preciso colocar ela em prática, principalmente na criação das casas abrigos para as vítimas e em centros educativos que seja obrigatório os agressores irem para conscientizá-lo a não cometer mais esse delito.

Então, a conscientização e a reeducação são os melhores aliados ao combate de toda essa violência que perdura por anos e que têm vitimado milhares de mulheres no mundo todo. A violência é um círculo vicioso, e quando a família vivencia esses momentos de agressões por parte do patriarca da casa, os filhos passam a ter uma visão de que tais atitudes agressivas são corriqueiras e normais, o que acarretará em futuros lares também vítimas de violência doméstica.

O artigo 45 da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha dispõe sobre a autoridade em que o juiz goza com relação aos programas de recuperação para o agressor.

Art. 45. O art. 152 da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152. ....

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.”

No entanto, nem sempre os municípios dispõem destes locais apropriados para promover a recuperação e reeducação dos agressores, pois o Estado encontra-se um tanto sucateado e acaba por não fornecer a estrutura necessária e adequada para a realização desses trabalhos junto aos municípios. Estes centros e casas de reabilitação têm o objetivo de proporcionar ao agressor uma reflexão de seus atos por meio de atividades que os permita enxergarem que suas atitudes estão totalmente contra os direitos humanos previstos em lei, bem como violando a dignidade da mulher, sua companheira, e que a mudança deve acontecer não somente pela vítima agredida, mas também, por toda a família que sofre e padece frente as situações abusivas que vivenciam dentro de seus lares.

Esses centros necessitam de profissionais especializados e preparados para lidar com este tipo de realidade, uma vez que este homem que irá fazer parte do quadro de reeducação não irá por livre e espontânea vontade, ele somente participará dessas atividades por imposição do juiz, e mesmo assim não estará disposto a mudar radicalmente da noite para o dia. Então é necessário um trabalho cuidadoso, minucioso, no qual agressor deve ter bem claro em sua mente que a mulher é sua companheira, aquela que lhe ajuda, que lhe ama, que quer viver uma vida digna ao seu lado, mas para que toda essa harmonia passe a fazer parte de seus dias tanto homem como mulher precisam de ajuda e o profissional deve estar disposto a desempenhar um belo trabalho.

Além da adequada responsabilização do agressor, cabe mencionar a importância das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, uma vez que estas representam uma estratégia de proteção à mulher que está vivendo a situação de violência. Sabe-se que nem sempre tais medidas têm a efetividade esperada e não garantem plena segurança para as vítimas. (HAUSER, 2013).

Os números de atendimentos têm aumentado, e novamente quando a vítima se dirige até os estabelecimentos que prestam esse tipo de serviços, o que espera é que, por meio de medidas coercitivas, o agressor fique atemorizado e interrompa a agressão. A vítima em geral não espera



que se imponham ao agressor medidas de reflexão, pois imaginam que a punição fará com que este homem não irá mais agredi-la com medo do que pode lhe acontecer.

É certo que medidas punitivas podem cumprir com um papel importante, mas isoladamente não têm capacidade de enfrentar um problema tão sério e que têm nas raízes culturais de nossas sociedades suas principais causas. Para enfrentar a violência contra a mulher é preciso, em primeiro lugar, romper com a ideologia patriarcal, machista e conservadora que a fundou, sustentou historicamente e que continua presente em nossa sociedade (HAUSER, 2013 p. 242).

É bem verdade que a punição gera temor e fraqueza, no entanto, este não é melhor caminho a ser seguido uma vez em determinadas pessoas as punições geram maiores atos de violência. Quer dizer, num homem demarcado por violência familiar, cujo histórico traz marcas desde sua infância e que se mantém ao longo de sua vida adulta, certamente não será motivado de um momento para outro em alterar suas atitudes agressivas.

Outro problema enfrentado na resolução do problema da violência doméstica diz respeito a certas condutas da própria vítima, ou seja, após as agressões que por fim levaram-na até o estabelecimento em busca de ajuda assim como das medidas protetivas, esta mulher mesmo sabendo, por exemplo, que o agressor não poderá aproximar-se da esposa e dos filhos, elas mesmas procuram o companheiro para resolverem questões no que se refere à pensão alimentícia e outros interesses pessoais (DIAS, 2012).

Frente a isso, muitas vezes fica difícil se fazer valer a medida protetiva concedida pelo magistrado e então cabe também aos profissionais responsáveis pelo atendimento à ofendida, explicações claras e precisas com relação a estas questões, as quais se não forem seguidas conforme orientações não terão a eficácia e o resultado que se almeja.

No município de Ijuí/RS desenvolve-se um projeto neste sentido, que busca trazer esclarecimentos e reflexões a vítimas e agressores. Por meio da Rede de Proteção à mulher desenvolveu-se o projeto denominado “Sala de Espera” realiza-se com a ajuda e colaboração do Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacia de Polícia da Mulher, Secretarias Municipais de Saúde e de Assistências Sociais e UNIJUI. Este projeto tem ajudado a identificar quais famílias necessitam de tratamentos psicológicos sendo que o Curso de Psicologia da Unijuí proporciona este atendimento, bem como provocar por meio de palestras reflexivas e de esclarecimentos, que

também envolvem profissionais do curso de graduação em Direito, questões inerentes ao ciclo da violência instalado na relação conjugal.

Este projeto dispõe de profissionais altamente qualificados quais sejam: Defensor Público, Promotor de Justiça, Psicólogos, Assistentes Sociais, Advogados e Professores Universitário, sendo que todos atuam na busca de uma relação familiar com menos conflitos e agressões, sendo que muitas vezes não está sendo reconhecida pelos atuantes dessa violência. O projeto funciona nos dias em que está marcado a audiência preliminar entre as partes envolvidas, e cada um irá ser direcionado a uma sala específica em que serão realizados os debates pertinentes a violência propriamente dita, assim como as reflexões necessárias.

A partir desse trabalho realizado com os atuantes dessa violência doméstica e familiar, pode-se concluir que em alguns casos os protagonistas não percebem e nem reconhecem a violência em que vivem, e os motivos que ainda levam a família a viver essa violência são ocasionados por motivos de ciúme, uso de álcool ou drogas, sentimento obsessivo de posse por parte do companheiro, bem como insegurança na relação amorosa.

No entanto, com todo esse engajamento da sociedade com o Poder Judiciário e as pessoas num geral, esse processo de conscientização à desigualdade é muito lento, e embora estudos têm mostrado que tanto homens como mulheres possuem as mesmas qualidades intelectuais ainda se acredita, na grande maioria, que o homem é dotado de mais poder, de mais capacidades cognitivas do que as mulheres e isso faz com que o avanço no sentido da desigualdade entre gêneros caminhe lentamente.

Tais ações têm fundamental importância uma vez que o problema da violência doméstica só pode ser enfrentando mediante políticas públicas que não apenas assegurem proteção efetiva à vítima, mas também permitam adequada responsabilização do agressor e desenvolvam ações preventivas que coloquem em discussão os valores patriarcais e machistas que estão na origem desta forma de violência. A construção da igualdade e o enfrentamento da violência contra a mulher exigem ações que sejam no campo da proteção, da responsabilização ou da prevenção, levando todos os indivíduos a tomarem consciência de suas condutas cotidianas no campo das relações familiares e a refletir sobre elas, para saberem se e em que medida, estas reproduzem ou não, ainda que de forma sutil ou naturalizada, a violência contra a mulher.

Destacamos ainda o quão importante foi a criação da Coordenadora da Mulher junto ao município, por meio da Lei 5.743 de 22/03/2013, seção IV em seu artigo 12, cujo objetivo é o de monitorar as políticas públicas para as mulheres no âmbito do município de Ijuí, bem como colaborar na articulação de projetos, programas e ações as quais têm por objetivo a defesa e garantia dos direitos fundamentais das mulheres. Esta Coordenadoria possui papel fundamental dentro da Rede de Proteção a Mulher, uma vez que busca encorajar essas mulheres vítimas de violência a buscarem o seu empoderamento feminino, bem como a sua efetiva igualdade entre as relações de homens e mulheres viabilizando o combate à diversidade e as mais diversas formas de discriminação (CENCI, 2014).

Então, frente a necessidade de uma igualdade entre os gêneros, bem como pela busca incansável pelo empoderamento feminino, é que as políticas públicas aliadas aos três poderes e a sociedade como um todo têm cada vez mais alcançado números significativos e positivos. Embora grande parte da sociedade ainda acredite num modelo machista e patriarcal por outro lado muitos já mudaram sua maneira de agir e pensar, reconhecendo que a igualdade é um direito de todos e para todos e que a dignidade da pessoa humana é algo imensurável e de grande valor.

## CONCLUSÃO

Conclui-se este trabalho com uma visão mais aprofundada sobre como a violência doméstica se deu no decorrer dos tempos, uma vez que esta perdura desde épocas remotas, manifestando-se especialmente em razão do modelo patriarcal de sociedade, no qual as mulheres são colocadas numa posição de submissão, sem vez e nem voz. Neste modelo, o homem assume a condição de ser soberano, ditando as regras, reproduzindo um modelo de desigualdade de gênero, em que a mulher é vista como figura fraca e subordinada. em que os direitos humanos e em especial o valor da igualdade, não são respeitados. Verificou-se que, no transcorrer da história, mudanças foram acontecendo gradativamente, o que repercutiu no ordenamento jurídico que passou a reconhecer a igualdade entre homens e mulheres, porém mesmo com muita luta e movimentos feministas ainda há muito que ser mudado, pois a violência contra a mulher no ambiente doméstico permanece até os dias de hoje.

A análise de dados estatísticos referentes a violência contra a mulher no Brasil demonstra que, apesar dos avanços legais, em especial a Lei Maria da Penha, os índices ainda são alarmantes e vêm constantemente aumentando, mesmo em dias em que medidas protetivas foram criadas e conseqüentemente aplicadas na busca pela igualdade de gênero. Além disso, evidenciou-se que são diferentes as tipologias dessa violência, seja ela psicológica, moral, física, sexual ou patrimonial, e que essa se manifesta preferencialmente no âmbito doméstico e familiar sendo que o agressor é, em geral, alguém com quem a vítima conviva ou tenha convivido, na condição de cônjuge, companheiro, namorado, etc.

Verificou-se que após anos de luta e muita discriminação, inclusive expressa na legislação brasileira, obteve-se êxito com a criação da Lei 11.340/200, a qual derivou de um fato de violência contra a mulher ocorrido no Brasil e que teve um alcance internacional com relação aos direitos humanos, uma vez que foi denunciado à Comissão Interamericana de Direitos

Humanos. Tratou-se de um caso de violência doméstica tão cruel que teve como vítima uma mulher então chamada “Maria Da Penha Maia Fernandes”, que quase perdeu a vida por causa da inércia do estado brasileiro e por causa do mau enquadramento de seu agressor às medidas de proteção.

Também foi possível perceber que embora a violência física seja muito preocupante, essa se origina, como regra, de um ciclo de violência que tem sua origem na agressão psicológica. Essa forma de violência que ainda é bastante naturalizada e aceita na sociedade integra o ciclo da violência no casal, e representa uma forma muito séria de violação à dignidade das vítimas, que mesmo que não sejam fisicamente agredidas, sofrem danos significativos, em razão das humilhações, constrangimentos, rebaixamentos entre tantos outros transtornos e problemas, o que coloca muitas mulheres numa condição de total vulnerabilidade.

A partir de experiências e relatos de vítimas de violência doméstica e familiar, verifica-se de que modo essa vulnerabilidade acontece, e quais os mecanismos de naturalização e adaptação a essas situações de agressividade, estes muitas vezes utilizados pelos próprios agressores para subjugar completamente suas vítimas.

Deste modo, verifica-se a importância de um adequado atendimento às mulheres vítimas de violência, através da rede de proteção, para que, por meio dele, se possa recuperar o empoderamento feminino dentro dos limites e possibilidades que a lei prevê. Por outro lado mostra-se necessário responsabilizar adequadamente o agressor, não apenas no aspecto punitivo, mas também por meio de estratégias que o levem a reflexão e mudanças de atitudes.

Do mesmo modo são absolutamente necessárias políticas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, tal qual previsto na Lei Maria da Penha, para que se possa, por meio de ações educativas, alterar a cultura que ainda justifica a desigualdade e a violência doméstica, em especial a psicológica. Deste modo é preciso tornar efetivas as políticas preventivas e protetivas que a lei prevê para que se possa proteger, defender e acolher essa classe tão maltratada e subordinada, que mesmo após muito sofrimento e aviltamento recebido por parte dos homens, continua a sua luta em defesa e garantia dos direitos fundamentais e acima de tudo, a dignidade da pessoa humana independente de gênero, raça, classe social ou religião.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA Patrícia Galvão. **Dados e fatos sobre a violência contra as mulheres**. 2016. Disponível em: <<http://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/dados-e-pesquisas-violencia/dados-e-fatos-sobre-violencia-contra-as-mulheres/>>. Acesso em: 22 out. 2017.

AGUIAR, Gracielle Almeida de; e ROSO, Patrícia Lucion. **O empoderamento de mulheres vítimas de violência através do serviço de acolhimento psicológico: caminhos possíveis**. 2016. Disponível em: <<https://www.online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/15876>>. Acesso em 10 abr. 2018.

AMARAL, Carlos Eduardo Rios do. **Descumprir medidas protetivas agora é crime (notas sobre a Lei 13.641/2018)**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-abr-06/carlos-amaral-descumprir-medidas-protetivas-agora-crime>. Acesso: mai. 2018.

BIANCHINI, Alice. **Lei Maria da Penha**. Lei n. 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero. São Paulo: Saraiva. 2013.

BRASIL. **Código Penal**. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940.

\_\_\_\_\_. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 11.340**. De 7 de agosto de 2006.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 13.641**. De 3 de abril de 2018.

BAGGIO, Cristiane Letícia da Silva. **O direito à igualdade, a violência contra a mulher no Brasil e os mecanismos legais protetivos: Considerações críticas**. Ijuí: Universidade Unijuí, 2016 (MONOGRAFIA de conclusão de curso).

CAMPOS, Carmen Hein de. **Dez anos de Lei Maria da Penha: e agora Maria, para aonde?** Revista dos Tribunais. São Paulo, 2016.

CENCI, Daniel Rubens (org.). **Rede de proteção às mulheres**. Olhares sobre a experiência de Ijuí/RS. Unijuí: Ijuí. 2014.

CUNHA, Rogério Sanches. **Lei 13.641/18: típica o crime de desobediência a medidas protetivas**. Disponível em: <http://meusitejuridico.com.br/2018/04/04/lei-13-64118-tipifica-o-crime-de-desobediencia-medidas-protetivas>. Acesso: mai. 2018.

CUNHA, Sarah Lopes da. **A (des) necessidade de tipificação do feminicídio**. 2016. Disponível em: <[http://www.dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/.../2116/Artigo\\_Sarah%20Lopes%20da%20Cunhapdf?...](http://www.dspace.idp.edu.br:8080/xmlui/.../2116/Artigo_Sarah%20Lopes%20da%20Cunhapdf?...)>. Acesso em: 23 ago. 2017.

DIAS, Maria Berenice. **A efetividade da Lei Maria da Penha**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo, 2007.

\_\_\_\_\_. **A Lei Maria da Penha na justiça**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

\_\_\_\_\_. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

\_\_\_\_\_. **A mulher no Código Civil**. Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18\\_-\\_a\\_mulher\\_no\\_c%F3digo\\_civil.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_c%F3digo_civil.pdf)>. Acesso em 03 nov. 2017.

Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/cresce-n-de-mulheres-vitimas-de-homicidio-no-brasil-dados-de-femicidio-sao-subnotificados.ghtml>>. Acesso: 10 abr. 2018.

Disponível em: <<http://noticias.band.uol.com.br/jornaldaband/videos/15982148/uma-mulher-e-agredida-a-cada-sete-minutos-no-brasil.html>>. Acesso: 10 abr. 2018.

Disponível em: <<http://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/datasenado-mulheres-reconhecem-mais-violencia-domestica-mas-faltam-servicos-e-informacoes-sobre-direitos>>. Acesso: 10 abr. 2018.

FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS – FNEDH. **Protegendo as mulheres da violência doméstica**. Brasília-DF, 2006.

FONSECA, Paula Schiavini da. **Histórico da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**. Conteúdo Jurídico: Brasília. 2010. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.29638&seo=1>>. Acesso em: 23 set. 2017.

FLORES, Vinícius. **14º Prêmio Innovare: Projeto Sala de Espera recebe visita de consultores**. Disponível em: <<http://www.defensoria.rs.def.br/conteudo/29516>>. 2017. Acesso: 26 mai. 2018.

GROSSI, Patrícia Krieger et al. **O atendimento especializado às mulheres em situação de violência no âmbito da rede SUAS: uma demanda invisibilizada**. 2015. Disponível em: <[http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/8155/2/O\\_Atendimento\\_Especializado\\_as\\_Mulheres\\_em\\_Situacao\\_de\\_Violencia\\_no\\_ambito\\_da\\_rede\\_SUAS\\_uma\\_demanda\\_invisibilizada.pdf](http://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/8155/2/O_Atendimento_Especializado_as_Mulheres_em_Situacao_de_Violencia_no_ambito_da_rede_SUAS_uma_demanda_invisibilizada.pdf)>. Acesso em 10 abr. 2018.

HAUSER, Ester Eliana et al. **Cidadania e direitos fundamentais: a experiência do projeto de extensão cidadania para todos**. Coleção direito, política e cidadania. Ijuí: Ed. Unijuí. 2013.

\_\_\_\_\_. **Cidadania e direitos fundamentais: a experiência do projeto de extensão cidadania para todos**. Coleção direito, política e cidadania. In: GROSSMANN, Lurdes Aparecida; CARDOSO, Ângela Teresinha Rambo. **A Lei Maria da Penha e a violência psicológica praticada contra a mulher no âmbito familiar**. Ijuí: Ed. Unijuí. 2013.

HIRIGOYEN, Marie-France. **A violência no casal: da coação psicológica à agressão física**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2016.

KLATT, Carlos Eduardo. **A Lei Maria da Penha na sociedade contemporânea e seus reflexos na vítima e agressor**. Ijuí: UNIJUÍ, 2015 (MONOGRAFIA de conclusão de curso).

LEITE, Maria Suzana Souza. **Lei Maria da Penha: o desafio de sua execução frente às falhas do Estado**. São Luiz do Maranhão: Universidade Federal. 2013.

LETTIERE, Angelina e NAKANO, Ana Márcia Spanó. **Violência doméstica: as possibilidades e os limites de enfrentamento**. Rev. Latino-Am. Enfermagem. Disponível em: <[http://www.scielo.br/pdf/rlae/v19n6/pt\\_20.pdf](http://www.scielo.br/pdf/rlae/v19n6/pt_20.pdf)>. Acesso em 10 abr. 2018.

MIRANDA, Maria Bernadete. **Evolução histórica da mulher na legislação civil**. Disponível em: <<http://www.mundovestibular.com.br/articles/2772/1/EVOLUCAO-HISTORICA-DA-MULHER-NA-LEGISLACAO-CIVIL/Paacutegina1.html>>. Acesso em: 22 ago. 2017.

MORAES, Rúbia Maria Brum de. **Tirando do papel: a experiência da patrulha Maria da Penha na tentativa de concretização da Lei 11.340/2006.** Ijuí: Universidade Unijuí, 2017 (MONOGRAFIA de conclusão de curso).

OLEYNEK, Mariza. **Violência contra a mulher: muito além da agressão física, as marcas na alma**. Santa Rosa: Universidade Unijuí, 2017 (MONOGRAFIA de conclusão de curso).

PACHECO, Luiza de Fátima. **Violência doméstica contra a mulher**. Ijuí: Universidade Unijuí, 2010 (MONOGRAFIA de conclusão de curso).

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Anotações Preliminares à Lei 11.340/06 e sua repercussão em face dos Juizados Especiais Criminais**. 2006. Disponível em: [http://www.mp.rs.gov.br/atuacaomp/not\\_artigos/id14900.htm](http://www.mp.rs.gov.br/atuacaomp/not_artigos/id14900.htm) Acesso em: 01 abr. 2018.

PRADO, Débora. **Violência doméstica: os dilemas e conquistas do trabalho com homens agressores**. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/violencia-domestica-os-dilemas-econquistas-do-trabalho-com-homens-agressores>>. Acesso em: 04 nov. 2017.

RELATÓRIO LILÁS 2014. **Políticas públicas de gênero: avanços e desafios**. 2014.

TORNQUIST, Carmen Suzana et al. **Leituras de resistência: corpo, violência e poder**. Florianópolis: Editora Mulheres, 2009, vol. II.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: homicídio de mulher no Brasil**. Brasília, 2015.